CREDENCIAMENTO
004/2026

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS/MG

OBJETO
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATIS/MG, EM CONFORMIDADE AO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 434.080,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
ATÉ 28/09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATIS/MG, EM CONFORMIDADE AO TERMO DE REFERÊNCIA.

DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

- Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser Entregues e Protocolados ***a partir do dia 26/08/2026, no horário de 07:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas***, hermeticamente fechados, pelos proponentes, no Anexo da Prefeitura Municipal de Patis (Setor de Licitação), situado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72 A, Centro, Patis-MG, CEP 39.378-000.

- A data de abertura do envelope, seleção e julgamento dos documentos se dará ***no prazo de até 03 (três) dias úteis após a entrega do mesmo***, onde as empresas poderão ser convocadas (via e-mail) para a sessão de abertura do envelope. Os interessados ***poderão se Credenciar até o dia 28 de setembro de 2026***

- **CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:** Setor de Licitação, das 07:00hs (Sete horas) às 12:00hs (doze horas) e das 14:00hs (Quatorze horas) às 17:00hs (Dezessete horas), na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72 A, Centro, Patis-MG, CEP 39.378-000, **ou ainda no Portal desta Prefeitura: patis.mg.gov.br** / **Esclarecimentos:** Diretamente "in loco" no Setor de Licitação ou pelo telefone e-mail: licitacao@patis.mg.gov.br.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.478/0001-35, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Sandro Alex Pereira dos Santos, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decretos municipais nº 968/2024, 885/2023 e 900/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de empresas para a prestação de serviços médicos, mediante a realização de plantões médicos, para atendimento no Centro Municipal de Saúde de Patis/MG, em conformidade ao Termo de Referência e ainda conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 968, de 02 de maio de 2024.

DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto deste edital, que atendam a todas as exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

2.2. O interessado responsabiliza-se, de forma exclusiva e formal, pelos atos praticados em seu nome, seja diretamente ou por meio de seu representante legal ou credenciado, assumindo-os como firmes e verdadeiros, inclusive no que se refere às informações prestadas, documentos apresentados e declarações firmadas, não cabendo ao órgão ou entidade promotora do credenciamento qualquer responsabilidade por eventuais irregularidades.

2.3. É de responsabilidade do interessado assegurar a veracidade, exatidão e atualização de seus dados cadastrais e documentos apresentados no ato do credenciamento, devendo promover sua imediata correção ou substituição sempre que identificar inconsistências, irregularidades ou desatualização.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7. **aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**;

2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento

da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão apresentar, presencialmente, 01 (um) envelope único, devidamente lacrado, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS, acompanhado da respectiva Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital.

3.2. O envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser entregue e protocolado, a partir do dia **26/08/2026**, no horário de **07h00 as 12h00 e das 14h00 às 17h00**, em dias úteis, devidamente lacrados, junto ao Setor de Licitações, localizado no Anexo da Prefeitura Municipal de Patis, situado na Avenida Dr. Geraldo Ataíde, nº 72 - A, Centro, Patis/MG, CEP: 39.378-000.

3.2.1. O prazo para credenciamento permanecerá aberto até o dia 29 de setembro de 2026, período durante o qual os interessados poderão apresentar a documentação exigida.

3.2.2. A análise, julgamento e habilitação da documentação ocorrerão no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo do envelope, podendo os interessados ser convocados por e-mail para, se necessário, acompanhar a abertura.

3.3. O envelope deverá conter, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 044/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 018/2026
CREDENCIAMENTO Nº: 004/2026

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATIS/MG, EM CONFORMIDADE AO TERMO DE REFERÊNCIA**.

EMPRESA: _____
CNPJ: _____
TELEFONE DE CONTATO: _____
E-MAIL: _____

3.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. Os valores unitários a serem pagos pelos serviços correspondentes a cada plantão médico serão de R$ 600,00 (seiscentos reais) para os plantões médicos noturnos, de segunda-feira a domingo, e de R$ 1.480,00 (mil quatrocentos e oitenta reais) para os plantões médicos diurnos realizados aos sábados, domingos e feriados, conforme as especificações constantes da pesquisa de preços e em observância aos valores estabelecidos na Lei Municipal nº 317/2025, atualizada pelo Decreto Municipal nº 943/2024. Os valores correspondem aos parâmetros adotados pela administração para fins desse credenciamento, considerando o menor preço apurado na pesquisa de preços realizada, bem como os valores previstos na legislação municipal aplicável.

3.4.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante transferência bancária em conta indicada pelo credenciado.

3.5. A apresentação do envelope implica aceitação integral das condições do edital, bem como compromisso de execução do objeto conforme suas disposições.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos competentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar dentro do ENVELOPE os seguintes documentos:

4.1.1. **Habilitação jurídica**

4.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

4.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.1.1.7. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

4.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.1.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do fornecedor, na forma da lei;

4.1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

4.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

4.1.4. Qualificação técnica

4.1.4.1. A empresa interessada (proponente) deverá apresentar Declaração de Responsabilidade, contendo a indicação nominal do(s) profissional(is) médico(s) que será(ão) responsável(eis) pela execução dos serviços objeto deste credenciamento durante toda a vigência contratual.

4.1.4.1.1. O(s) profissional(is) indicado(s) no item 4.1.4.1. deverá(ão) permanecer responsável(eis) pela execução dos serviços durante a vigência contratual, sendo permitida sua substituição somente mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo o(s) profissional(is) substituto(s) atender aos mesmos requisitos de qualificação exigidos neste instrumento.

4.1.4.1.2. Para cada profissional indicado no item 4.1.4.1., a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Diploma de conclusão do curso de Graduação em Medicina ou, alternativamente, declaração de conclusão do curso pelo profissional que prestará os serviços;

b) documento de identificação profissional expedido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, que comprove o registro profissional e a regularidade do médico perante o respectivo Conselho;

c) comprovação do vínculo do profissional indicado com a empresa proponente, mediante apresentação de contrato social, quando se tratar de sócio, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviços..

4.1.5. Documentação complementar e declarações para apresentação:

4.1.5.1 Declaração quanto a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.5.2 Declaração Conjunta quanto ao enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 (quando couber) e Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021) ;

4.1.5.3 Declaração quanto ao pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do processo;

4.1.5.4 Declaração quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber ;

4.1.5.5 Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor) ; e

4.1.5.6 Declaração quanto a sua proposta econômica compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, de que trata o Art. 63, §1º da Lei Federal 14.133, de 2021;

4.1.5.7 Declaração Relativa ao Disposto no Art. 14, Inciso IV da Lei Federal 14.133, de 2021;

4.1.5.8 Apresentação dos documentos referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), apresentar as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, conforme disposto no Art. 91, § 4º da Lei Federal 14.133/2021 (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

4.2. Em caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1) ata de fundação;

f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

4.3. Em casos de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.5. Em caso de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.6. **Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples.**

4.6.1. **Na hipótese de apresentação de documentos originais no interior do envelope, estes permanecerão retidos nos autos do processo, não sendo devolvidos ao interessado, salvo por cópia reprográfica autenticada.**

4.6.2. **Na hipótese de apresentação de cópias simples, deverá ser apresentado o documento original correspondente, no ato da entrega, para fins de conferência e autenticação por membro da equipe de contratação, nos termos da legislação aplicável. A autenticação a ser executada deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos.**

4.7. O órgão credenciante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A Comissão de Contratação efetuarão consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -

CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4.10. Se o proponente for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.11. Os documentos mencionados neste Título **não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

4.12. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos **90 (noventa)** dias anteriores à data de sua apresentação, **exceto** os atestados de capacidade técnica.

4.13. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título será indeferida a inscrição no credenciamento.

4.14. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.16.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.

DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 968, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **1 (um) dia** útil, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail: licitacao@patis.mg.gov.br) ou protocolado no Setor de Licitação na Av. Dr. Geraldo Ataíde – nº 72 A – Centro – CEP: 39.378-00.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação na Av. Dr. Geraldo Ataíde – nº 72 A – Centro – CEP: 39.378-00

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficia.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 5% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 10% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Patis/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Patis/MG, na forma da legislação vigente..

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo email licitacao@patis.mg.gov.br ou no Setor de Licitação na Av. Dr. Geraldo Ataíde – nº 72 A – Centro – CEP: 39.378-00.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e também no site dessa municipalidade, patis.mg.gov.br.

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado será publicado de forma contínua no PNCP e no site oficial do Município, à medida que forem sendo habilitados os interessados durante o período de credenciamento.

DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **até 3 (três)** dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão da nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar a conferência da documentação de habilitação apresentada pelo interessado, verificando sua regularidade e validade, bem como a inexistência de impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados.

10.2. A distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá de forma igualitária e proporcional, observando-se o quantitativo estimado da contratação e o número de credenciados habilitados.

10.3. Havendo mais de um credenciado, o quantitativo estimado será dividido proporcionalmente entre todos os credenciados ativos, em igualdade de condições.

10.4. A Administração assegurará tratamento isonômico aos credenciados, vedada qualquer forma de favorecimento ou direcionamento indevido.

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.5. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2. e 11.4.3. além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital permanecerá vigente pelo prazo de 1 (um) mês, contados da data de sua publicação, podendo novos interessados requerer credenciamento durante sua vigência

DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **patis.mg.gov.br**.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Carta de Credenciamento

13.5.2. ANEXO II - Termo de Referência

13.5.2.1. Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

13.5.3. ANEXO III – Proposta Comercial/ Termo de Adesão ao Credenciamento

13.5.4. ANEXO IV - Declaração de inexistência de ato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública

ANEXO V – Declaração conjunta - Declaração de enquadramento na condição de ME/EPP, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006 - Declaração de cumprimento do art. 4º, § 2º da lei federal 14.133/2021

13.5.5. ANEXO VI - Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do processo

13.5.6. ANEXO VII - Declaração quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, de que trata o Art. 93 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

13.5.7. ANEXO VIII - Declaração de cumprimento do disposto no inciso vi do Art. 68 da lei nº 14.133, de 2021 (não emprega menor)

13.5.8. ANEXO IX - modelo de declaração relativa à proposta econômica, em conformidade com o art. 63, § 1º da lei federal nº 14.133/21

13.5.9. ANEXO X - Declaração Relativa ao Disposto no Art. 14, Inciso IV da Lei Federal 14.133, de 2021

13.5.10. ANEXO XI – Minuta contratual

Patis/MG, 24 de agosto de 2026

Sandro Alex Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

À
Prefeitura Municipal de Patis-MG
A/C: Comissão de Contratação

Pelo presente instrumento, **CREDENCIAMOS** o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, perante a Prefeitura Municipal de Patis – MG, no âmbito do processo em epígrafe.

O(a) representante fica autorizado(a) a praticar os atos necessários à participação da empresa no presente procedimento de credenciamento, incluindo apresentar e assinar documentos, acompanhar as sessões e atos do procedimento, apresentar esclarecimentos, formular requerimentos, registrar manifestações, requerer vistas dos autos, interpor recursos e deles desistir, quando cabível, bem como praticar os demais atos necessários ao regular desenvolvimento do processo, observados os limites estabelecidos neste instrumento e no edital.

Declara-se, para os devidos fins, que os atos praticados pelo(a) representante acima identificado(a), dentro dos limites dos poderes ora conferidos, serão considerados de responsabilidade da empresa credenciada.

_____, ____ de _____ de 2026.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

APÊNDICE DO ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL/TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Representante legal: _____
CPF: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. SOLICITADA	VALOR UNIT. FIXO	QUANT. EMPRESA	VALOR TOTAL EMPRESA
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO JUNTO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATIS EM CARÁTER DE PLANTÕES NOTURNOS DE SEGUNDA A DOMINGO, COM DUARAÇÃO DE 12H00MIN, INICIANDO ÀS 19H00MIN E TÉRMINO ÀS 07H00MIN DO DIA SEGUINTE.	Plantão 12 hs	240	**600,00**		
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO JUNTO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATIS EM CARÁTER DE PLANTÕES AOS SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS, PLANTÕES DE 12 HS, ASSIM DISTRIBUÍDOS: DAS 07H00MIN AS 19H00MIN DO MESMO DIA, ESTES DENOMINADO PLANTÕES DIURNOS DE FIM DE SEMANA E FERIADOS.	Plantão 12 hs	196	**1.480,00**		

Valor total global: R$ _____ (_____).

Declaro sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) aceito integralmente os valores unitários fixados pela Administração Municipal, sendo R$ 600,00 (seiscentos reais) para o plantão médico noturno, de segunda-feira a domingo, e R$ 1.480,00 (mil quatrocentos e oitenta reais) para o plantão médico diurno realizado aos sábados, domingos e feriados , não podendo alterá-los ou negociá-los;

b) possuo capacidade técnica, operacional e estrutural para executar os serviços e atender à quantidade indicada;

c) comprometo-me a executar o objeto conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos;

d) estou ciente de que os custos necessários à execução do objeto incluem insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas correlatas, não sendo admitida cobrança adicional à Administração;

e) estou ciente de que este instrumento não constitui proposta comercial competitiva, tratando-se de adesão às condições do credenciamento;

f) as informações prestadas são verdadeiras, assumindo total responsabilidade por sua veracidade.

Local, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Responsável

Número do CPF e/ou Carteira de Identidade

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, representada pelo(a) Sr(a)_____, inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimentos para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2026.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA

-DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE ME/EPP, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006
- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) ou Equiparada), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da citada lei.

DECLARA ainda que no ano-calendário de realização desse credenciamento, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021).

_____,____, de_____de 2026.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, CONSTANTES DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

A empresa/firma_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, ter o pleno conhecimento do objeto do credenciamento e aceita as regras e as condições gerais da contratação, constantes no edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

ANEXO VII - DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DE QUE TRATA O ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

A empresa/firma_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

_____, ____ de _____ de 2026.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133, DE 2021 (NÃO EMPREGA MENOR)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que atende ao inciso VI, do artigo 68, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos.

_____, ____ de _____ de 2026.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA ECONÔMICA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 63, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ , DECLARA para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta/termo de adesão compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, ____ de _____ de 2026.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa (se o caso)

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO DISPOSTO NO ART. 14, INCISO IV DA LEI FEDERAL 14.133, DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ , DECLARA sob as penas da lei, que não se enquadra na hipótese de vedação prevista no inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual dispõe:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

> (....)
>
> IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

_____, ____ de _____ de 2026.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa (se o caso)

ANEXO XI – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../...., QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS E

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG**, inscrita sob o CNPJ nº 01.612.478/0001-35, situada na Rua Sebastião Rocha, 997, Centro, desta cidade de Patis-MG, CEP 39.378-000, telefone (38) 3239-8120, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Elivaldo Versiani de Souza, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF nº 178.825.596-87, RG nº M-2.112.485 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Elpídia Alkmim, nº 92, Centro, município de Patis-MG, CEP 39.378-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro, a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na Rua, nº,, CEP:, na cidade, representada por, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas/CPF sob o nº (Representante legal), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** de acordo com o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026**, RELATIVO A **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026, CREDENCIAMENTO Nº 004/2026,** RESOLVEM celebrar este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é o **Credenciamento de empresas para a prestação de serviços médicos, mediante a realização de plantões médicos, para atendimento no Centro Municipal de Saúde de Patis/MG,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRITIVO	UND	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
xx	**xx**	xx	xx	xx	xx

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital do credenciamento;

c) A Proposta do contratado;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de, contados da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS VALORES

7.1. Os valores dos plantões médicos estabelecidos neste instrumento observarão os valores fixados na legislação municipal vigente aplicável à remuneração dos respectivos plantões, não sendo admitida a aplicação de reajuste ou revisão automática por índice diverso daquele eventualmente estabelecido pela legislação municipal.

7.2. Na hipótese de alteração da legislação municipal que estabeleça novos valores para os plantões médicos objeto desta contratação, os valores contratados poderão ser adequados aos novos valores

legalmente estabelecidos, mediante a formalização do instrumento cabível, observada a legislação vigente.

7.3. A eventual alteração dos valores terá por finalidade assegurar a compatibilidade da remuneração dos serviços contratados com os valores oficialmente estabelecidos pelo município para os respectivos plantões médicos, preservando-se a uniformidade dos valores praticados pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

f) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Patis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

h) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir questões contratuais apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme Art. 123 da lei 14.133/21.

i) Responder eventuais pedidos de re-estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos.

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

k) Demais obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo do edital convocatório.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

u) Demais obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo do edital convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 03 (três) dias;

b) O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h"do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
e) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral desta municipalidade deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

FICHAS	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
0353	06.01.02.10.301.0010.2029.3.3.90.39.00	1500001002
0354	06.01.02.10.301.0010.2029.3.3.90.39.00	1600000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Patis-MG, de de 202x.

Prefeitura Municipal de Patis-MG
Elivaldo Versiani de Souza
Prefeito Municipal / Contratante

.....
Repres.:
Contratada

CPF: / Testemunha

CPF: / Testemunha

CERTIDÃO

Certifico e dou fé – que em atendimento as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, na Lei Municipal nº 106/2002, o extrato de Contrato nº/202.., em referência foi publicado nos Quadros de Avisos desta Prefeitura e do Setor de Licitação na data de de de - "Ex Legis".

Patis-MG, de de 202...

Servidor Público Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI FEDERAL 14.133/2021

1. PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO: O ETP.

1.1. O **Estudo Técnico Preliminar** (**ETP**) é documento que pertence à fase do planejamento da aquisição pública. Ele guia e norteia o processo de compra e estabelece os rumos para a elaboração do competente Termo de Referência (TR) e de outros documentos que são necessários na espécie.

1.2. Segundo o artigo 18, § 1ºda Lei n. 14.133/2021, o **ETP** se destina a evidenciar:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

1.3. O artigo 18, § 2º da Lei n. 14.133/2021, prevê:

> *§ 2º O estudo técnico preliminar **deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo** e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.*
>
> ***(Grifos nossos)***

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. *(Art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021)*

2.1. A saúde constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, sendo dever do Poder Público garantir à população o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde. Nesse contexto, compete ao Município assegurar a continuidade dos serviços de saúde sob sua responsabilidade, especialmente aqueles destinados ao atendimento das situações de urgência e emergência.

2.2. O Município de Patis/MG dispõe de unidades integrantes da Atenção Primária à Saúde, por meio dos Programas de Saúde da Família – PSFs, bem como de um Centro de Saúde.

2.3. O Centro Municipal de Saúde possui papel essencial na rede de atendimento do Município, sendo a unidade responsável pelo atendimento das demandas de urgência e emergência e pelos encaminhamentos dos pacientes que necessitam de avaliação ou tratamento em unidade hospitalar de maior complexidade.

2.4. O Centro de Saúde constitui, ainda, a única unidade municipal que permanece em funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas, sendo necessária a manutenção de cobertura médica nos períodos noturnos, bem como aos sábados, domingos e feriados,

de forma a garantir a continuidade da assistência à população.

2.5. Para assegurar o funcionamento regular da unidade, existe a necessidade de organização de escalas de plantão médico com duração de 12 (doze) horas, contemplando os períodos noturnos de segunda-feira a domingo, bem como os períodos de sábado, domingo e feriados, conforme a necessidade de funcionamento da unidade e a escala estabelecida pela Administração Municipal.

2.6. Atualmente, a cobertura dos plantões médicos necessários ao funcionamento ininterrupto do Centro Municipal de Saúde é realizada integralmente pelos médicos que já atuam na rede municipal de saúde, incluindo os profissionais vinculados aos PSFs e o médico responsável pelo atendimento regular no período diurno no Centro de Saúde. Dessa forma, os mesmos profissionais responsáveis por suas atividades regulares também são utilizados para assegurar a cobertura dos plantões noturnos, de finais de semana e de feriados, conforme a escala estabelecida pela Administração Municipal.

2.7. Considerando que os médicos que atualmente integram a rede municipal possuem jornada regular de 40 (quarenta) horas semanais e, adicionalmente, realizam os plantões necessários à manutenção do atendimento médico no Centro de Saúde, verifica-se a ocorrência de sobrecarga desses profissionais, com redução dos períodos destinados ao descanso e recuperação. Essa situação também dificulta a organização das escalas diante de férias, afastamentos, folgas e demais situações que possam limitar a disponibilidade dos profissionais, tornando necessária a busca de solução que permita assegurar a cobertura dos plantões sem depender exclusivamente dos médicos que já desempenham suas atividades regulares na rede municipal.

2.8. A situação torna-se ainda mais relevante diante da necessidade de assegurar a continuidade do atendimento médico durante o período noturno e nos finais de semana e feriados, quando os PSFs não se encontram em funcionamento regular e o Centro de Saúde permanece como referência para a população que necessita de atendimento médico.

2.9. A ausência de cobertura médica adequada nos períodos de plantão poderá resultar em prejuízos à continuidade do serviço público de saúde, aumento do tempo de espera para atendimento, dificuldade na avaliação imediata dos pacientes e eventual necessidade de deslocamento de usuários para outros municípios, inclusive em situações

que demandam intervenção médica inicial e estabilização.

2.10. Dessa forma, identifica-se como problema a ser solucionado a necessidade de assegurar a adequada cobertura dos plantões médicos de 12 (doze) horas no Centro Municipal de Saúde, especificamente no período noturno, de segunda-feira a domingo, e nos períodos correspondentes aos sábados, domingos e feriados, mediante adequada composição das escalas de plantão, de forma a garantir a continuidade do atendimento sem comprometer o funcionamento das demais unidades e serviços da rede municipal de saúde.

2.11. A necessidade decorre, portanto, da obrigação de garantir a continuidade e a regularidade do atendimento médico à população, bem como de proporcionar condições adequadas para o funcionamento do Centro de Saúde, que exerce função essencial no atendimento das situações de urgência e emergência no âmbito municipal.

2.12. Sob a perspectiva do interesse público, faz-se necessário assegurar que os usuários tenham acesso ao atendimento médico nos períodos em que a unidade permanece em funcionamento, especialmente diante da impossibilidade de interrupção dos serviços de urgência e emergência e da necessidade de resposta imediata às demandas de saúde apresentadas pela população.

2.13. Assim, a presente contratação decorre da necessidade administrativa de garantir a cobertura dos plantões médicos de 12 (doze) horas, preservando a continuidade do atendimento no Centro de Saúde, evitando a sobrecarga dos profissionais que atualmente acumulam suas atividades regulares com os plantões e assegurando à população de Patis/MG a prestação contínua e adequada dos serviços públicos de saúde.

3.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A contratação deverá atender à necessidade do Município de Patis/MG quanto à cobertura dos plantões médicos necessários ao funcionamento ininterrupto do Centro Municipal de Saúde, garantindo a continuidade do atendimento à população, especificamente nos períodos noturnos, aos finais de semana e feriados.

3.2. A execução dos serviços deverá ser realizada por médico devidamente habilitado para o exercício da medicina, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina

competente, cabendo ao contratado assegurar que todos os profissionais designados para a execução dos plantões atendam aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos neste ETP e no instrumento convocatório.

3.3. O profissional deverá possuir conhecimentos e capacidade técnica compatíveis com a natureza dos atendimentos realizados no Centro de Saúde, especialmente para atuar em situações de urgência e emergência, considerando que a unidade constitui referência municipal para atendimento de pacientes que necessitam de avaliação médica imediata.

3.4. Constituem requisitos mínimos de capacidade técnica e profissional para a execução dos serviços:

a) capacidade para realizar avaliação e triagem clínica dos pacientes, identificando sinais e sintomas indicativos de situações de urgência e emergência;

b) capacidade para realizar avaliação clínica, diagnóstico e definição da conduta médica, inclusive diante de quadros que demandem intervenção imediata;

c) capacidade para estabilizar pacientes em situações graves, adotando as medidas necessárias dentro de sua competência profissional, especialmente nos casos que demandem posterior internação, transferência ou encaminhamento para unidade hospitalar;

d) capacidade para atuar em situações nas quais não haja disponibilidade imediata de médicos especialistas, realizando a avaliação inicial, o diagnóstico e a conduta clínica adequada, bem como o encaminhamento do paciente quando houver indicação;

e) capacidade para atuar em plantões de 12 (doze) horas ininterruptas, mantendo a disponibilidade e a atenção necessárias durante todo o período de sua jornada;

f) capacidade de atuação em ambiente de urgência e emergência, inclusive sob condições de alta demanda e pressão, mantendo postura técnica, equilíbrio, agilidade e segurança na tomada de decisões;

g) conhecimento e observância dos protocolos, fluxos e rotinas assistenciais estabelecidos pela unidade e pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. Os plantões médicos terão duração de 12 (doze) horas, conforme escala estabelecida pela Administração Municipal, contemplando os períodos necessários ao funcionamento da unidade, especificamente:

a) plantões no período noturno, de segunda-feira a domingo; e

b) plantões aos sábados, domingos e feriados, em jornadas de 12 (doze) horas.

3.6. Durante todo o período do plantão deverá ser assegurada a presença e disponibilidade do médico na unidade, de modo a evitar a interrupção ou descontinuidade do atendimento aos usuários.

3.7. O profissional deverá estar apto a prestar atendimento médico aos pacientes que procurarem o Centro de Saúde, realizando avaliação clínica, diagnóstico, tratamento, acompanhamento inicial e demais condutas compatíveis com sua habilitação profissional.

3.8. Nos casos que ultrapassem a capacidade resolutiva da unidade ou que demandem atendimento especializado ou hospitalar, o médico deverá adotar as medidas necessárias à assistência inicial e à estabilização do paciente, quando cabíveis, providenciando o encaminhamento ou transferência conforme os protocolos e fluxos da rede de saúde.

3.9. O profissional deverá possuir capacidade para tomar decisões clínicas de forma autônoma e responsável dentro de sua competência profissional, especialmente em situações de urgência e emergência.

3.10. Os atendimentos realizados durante os plantões deverão ser devidamente registrados nos prontuários, fichas, sistemas informatizados ou demais instrumentos utilizados pelo Município, de acordo com as normas e rotinas da unidade.

3.11. O profissional deverá observar rigorosamente as disposições do Código de Ética Médica, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da medicina, especialmente aquelas relacionadas à dignidade do paciente, responsabilidade profissional, sigilo e confidencialidade das informações obtidas no exercício de suas atividades.

3.12. Deverá ser preservado o sigilo médico sobre todas as informações referentes aos pacientes, prontuários, diagnósticos, tratamentos e demais dados aos quais o profissional tenha acesso em razão da prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação e nas normas profissionais.

3.13. O profissional deverá manter conduta ética, respeitosa e humanizada no atendimento aos usuários, garantindo tratamento digno e adequado, sem qualquer forma de discriminação.

3.14. A organização das escalas deverá possibilitar a cobertura integral dos períodos de

plantão, evitando a existência de horários sem atendimento médico e assegurando a continuidade do serviço público de saúde.

3.15. Em caso de impossibilidade justificada de comparecimento do profissional previamente escalado, deverá ser assegurada a substituição por outro médico clínico geral que atenda aos mesmos requisitos de habilitação profissional, de modo a não comprometer a continuidade do atendimento, desde que autorizado pela administração.

3.16. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis, os protocolos assistenciais e os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Centro de Saúde.

3.17. Os requisitos estabelecidos deverão guardar relação direta com a necessidade pública identificada, sendo vedada a exigência de condições desnecessárias ou excessivas que possam restringir indevidamente a competitividade do procedimento de contratação.

3.18. Os requisitos acima têm por finalidade assegurar que os profissionais responsáveis pelos plantões possuam habilitação, capacidade técnica e condições de atuação compatíveis com as características do serviço, especialmente considerando a necessidade de atendimento contínuo, a ocorrência de situações de urgência e emergência e a eventual necessidade de estabilização e encaminhamento de pacientes para unidades de maior complexidade.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, IV da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Para definição dos quantitativos a serem contratados, foi considerada a necessidade estimada de cobertura médica do Centro Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses, levando-se em consideração a demanda assistencial, o funcionamento da unidade e a organização das escalas de plantão.

4.2. O Centro Municipal de Saúde possui funcionamento regular durante o período diurno dos dias úteis e, nos períodos noturnos, aos sábados, domingos e feriados, mantém o atendimento à população em regime de plantão médico, sendo necessária a organização de escalas para assegurar a continuidade da assistência nesses períodos.

4.3. Os plantões médicos possuem duração de 12 (doze) horas, sendo organizados nos

seguintes períodos:

a) das 19h às 07h, de segunda-feira a domingo, para cobertura do período noturno; e

b) das 07h às 19h e das 19h às 07h, aos sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade de funcionamento da unidade.

4.4. A necessidade total de cobertura em regime de plantão ao longo dos 12 (doze) meses é superior ao quantitativo previsto nesta contratação. Dessa forma, os quantitativos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar correspondem à estimativa de plantões que serão objeto da contratação, não representando a totalidade dos plantões necessários ao funcionamento da unidade durante o período.

4.5. A cobertura dos demais plantões continuará sendo organizada pela Administração Municipal mediante a composição das escalas com os médicos que já atuam na rede municipal, conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade dos profissionais.

4.6. A contratação de parte dos plantões tem como objetivo reduzir a quantidade de escalas atualmente atribuídas aos médicos que já atuam regularmente na rede municipal, contribuindo para melhor distribuição dos plantões e para a redução da sobrecarga decorrente da utilização desses profissionais em seus períodos destinados ao descanso.

4.7. Para os plantões médicos noturnos, no horário das 19h às 07h, de segunda-feira a domingo, foi estimado o quantitativo de 240 (duzentos e quarenta) plantões de 12 (doze) horas para o período de 12 (doze) meses.

4.8. Para fins de dimensionamento, foi considerada como referência uma média aproximada de 20 (vinte) plantões noturnos por mês, conforme memória de cálculo:

20 plantões/mês × 12 meses = 240 plantões.

4.9. A média de 20 (vinte) plantões mensais constitui parâmetro estimativo, não significando que deverão ser realizados exatamente 20 (vinte) plantões em cada mês. A distribuição poderá variar ao longo da vigência da contratação, podendo haver meses com quantidade superior ou inferior à média, conforme a necessidade do serviço e a organização das escalas.

4.10. Para os plantões médicos diurnos, no horário das 07h às 19h, foram considerados os períodos correspondentes aos sábados, domingos, feriados nacionais e municipais e eventuais pontos facultativos, nos quais o Centro de Saúde necessita manter atendimento médico em regime de plantão.

4.11. Para esses períodos, foi estimado o quantitativo de 196 (cento e noventa e seis) plantões médicos diurnos de 12 (doze) horas, considerando a necessidade de cobertura ao longo dos 12 (doze) meses e a organização das escalas de atendimento.

4.12. O quantitativo de 196 (cento e noventa e seis) plantões também possui natureza estimativa, podendo sua distribuição variar entre os meses conforme o calendário, os feriados, os pontos facultativos e a necessidade efetiva do serviço.

4.13. Dessa forma, os quantitativos estimados para a contratação ficam assim distribuídos:

Tipo de Plantão	**Horário**	**Período de cobertura**	**Quantidade estimada**
Plantão médico noturno	19h às 07h	Segunda-feira a domingo	240
Plantão médico diurno	07h às 19h	Sábados, domingos, feriados nacionais e municipais e eventuais pontos facultativos	196
Total			436

4.13.1. A necessidade anual estimada corresponde a 365 (trezentos e sessenta e cinco) plantões noturnos de 12 (doze) horas. Considerando a capacidade de atendimento do quadro próprio de médicos do Município, estima-se que parte dos plantões será executada diretamente pelos profissionais integrantes do quadro municipal, permanecendo para contratação a quantidade estimada de 240 (duzentos e quarenta) plantões noturnos, correspondente à parcela da necessidade que se pretende complementar mediante contratação de terceiros.

6.13.2. Quanto aos 196 (cento e noventa e seis) plantões médicos diurnos, previstos para os períodos de sábado, domingo, feriados nacionais e municipais e eventuais pontos facultativos, o quantitativo foi estimado com base no calendário anual, considerando-se, como premissas de planejamento, aproximadamente 104 (cento e quatro) dias correspondentes aos sábados e domingos, acrescidos dos feriados nacionais, dos feriados municipais e dos dias de ponto facultativo que possam ser estabelecidos pelos órgãos competentes, inclusive mediante decreto municipal. A partir dessa estimativa de dias sujeitos à cobertura diurna, chegou-se ao quantitativo estimado de 196 (cento e noventa e seis) plantões destinados a contratação.

6.13.2.1. O quantitativo de 196 (cento e noventa e seis) plantões constitui estimativa para fins de planejamento da contratação, não representando quantitativo exato nem

obrigação de contratação ou execução integral pela Administração, uma vez que a quantidade efetivamente demandada dependerá do calendário oficial, dos feriados e pontos facultativos efetivamente estabelecidos durante a vigência contratual, bem como da necessidade do serviço e da disponibilidade dos médicos integrantes do quadro municipal.

4.14. Considerando a duração de 12 (doze) horas por plantão, o quantitativo total estimado de 436 (quatrocentos e trinta e seis) plantões corresponde a 5.232 (cinco mil duzentas e trinta e duas) horas de cobertura médica, conforme memória de cálculo:

436 plantões × 12 horas = 5.232 horas.

4.15. Os quantitativos estimados correspondem, portanto, à parcela dos plantões que se pretende atender por meio desta contratação, permanecendo necessária a organização dos demais períodos de plantão mediante a escala dos médicos disponíveis na rede municipal.

4.16. A estimativa foi estabelecida com base na necessidade do serviço e poderá ser distribuída de forma variável durante os 12 (doze) meses, não constituindo a média mensal parâmetro rígido de execução, mas referência para o dimensionamento da contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/2021)

5.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada à cobertura dos plantões médicos de 12 (doze) horas no Centro Municipal de Saúde de Patis/MG, considerando as características do serviço, a necessidade de funcionamento ininterrupto da unidade, a disponibilidade de profissionais médicos, a capacidade operacional do município e a necessidade de assegurar continuidade e qualidade na assistência à população.

5.2. Para a definição da solução a ser adotada, foram consideradas alternativas capazes de proporcionar a cobertura dos plantões médicos estimados para o período de 12 (doze) meses, correspondente a 436 (quatrocentos e trinta e seis) plantões de 12 (doze) horas, totalizando 5.232 (cinco mil duzentas e trinta e duas) horas de cobertura médica, conforme quantitativos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

5.3. Foram analisadas, de forma geral, as seguintes alternativas para atendimento da necessidade identificada:

Solução 1 – Execução integral dos plantões com médicos integrantes da rede municipal

Esta alternativa consiste na manutenção da cobertura dos plantões exclusivamente mediante utilização dos médicos que já integram a rede municipal de saúde, incluindo os profissionais vinculados aos Programas de Saúde da Família – PSFs e o médico responsável pelo atendimento regular durante o período diurno no Centro de Saúde.

5.4. Atualmente, o Município de Patis/MG conta com 4 (quatro) profissionais médicos em sua estrutura de atendimento. Esses profissionais desempenham atividades regulares na rede municipal de saúde e, conforme a necessidade do serviço, também participam da composição das escalas de plantão do Centro Municipal de Saúde.

5.5. A utilização dos mesmos profissionais para cobertura dos plantões, além de suas atividades regulares, contribui para a sobrecarga da equipe e reduz a disponibilidade de períodos destinados ao descanso, especialmente diante da necessidade de cobertura de plantões no período noturno, aos finais de semana e feriados.

5.6. A manutenção da cobertura integral dos plantões exclusivamente pelos profissionais atualmente disponíveis também pode dificultar a elaboração das escalas, especialmente em períodos de férias, afastamentos, folgas, licenças e outras situações que reduzam a disponibilidade dos médicos.

5.7. A eventual ampliação do quadro permanente de médicos constitui alternativa que demanda a adoção das providências administrativas, orçamentárias e legislativas cabíveis, considerando a necessidade de ampliação do quantitativo de cargos ou vagas existentes na estrutura municipal. Dessa forma, eventual contratação de novos profissionais para integrar permanentemente o quadro municipal dependeria, conforme a legislação aplicável, de alteração ou ampliação da estrutura de cargos do Município e da apreciação pelo Poder Legislativo, além das demais providências legais e administrativas necessárias.

5.8. Ressalta-se que, considerando o quantitativo de plantões necessários para atendimento da demanda identificada, a ampliação do quadro permanente exigiria a incorporação de mais profissionais médicos à estrutura municipal, em quantidade

suficiente para possibilitar a distribuição dos plantões de forma adequada, sem comprometer os períodos de descanso, férias, afastamentos e demais atividades regulares dos profissionais.

5.9. Essa alternativa representaria, portanto, uma ampliação permanente da estrutura de pessoal do Município, com consequente aumento das despesas continuadas com pessoal. Atualmente, a remuneração mensal de um médico do Município é de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 399/2022, de modo que a incorporação de novos profissionais ao quadro permanente representaria acréscimo significativo e contínuo na folha de pagamento, além dos demais encargos e despesas decorrentes da manutenção desses profissionais.

5.10. Além do impacto financeiro permanente, a ampliação do quadro próprio dependeria da existência de cargos ou vagas legalmente previstos, da disponibilidade orçamentária e financeira e da adoção das providências administrativas e legislativas necessárias para viabilizar o aumento do quantitativo de profissionais, o que torna essa alternativa mais complexa para atendimento da necessidade atualmente identificada.

5.11. Embora a ampliação do quadro permanente possa ser considerada pela Administração em seu planejamento futuro, sua implementação deverá observar previamente a necessidade de dimensionamento do quantitativo de profissionais, a criação ou ampliação das respectivas vagas, a disponibilidade orçamentária e financeira e o cumprimento das demais exigências legais aplicáveis.

5.12. Assim, a utilização exclusiva dos médicos integrantes da rede municipal não se mostra suficiente para solucionar integralmente a necessidade identificada, uma vez que perpetua a sobrecarga dos profissionais atualmente disponíveis e mantém a dificuldade de composição das escalas em períodos de férias, afastamentos, folgas e demais situações de indisponibilidade. Além disso, a ampliação do quadro próprio demandaria a criação ou ampliação de vagas para a incorporação de novos profissionais, com a adoção das providências administrativas, orçamentárias e legislativas necessárias, o que dificulta a implementação imediata dessa alternativa para atendimento da necessidade atualmente identificada.

Vantagens:

- aproveitamento dos profissionais que já integram a estrutura da Administração

Municipal;

- conhecimento prévio dos profissionais acerca da organização da rede municipal de saúde;
- maior integração entre os serviços da Atenção Primária e o Centro de Saúde;
- inexistência de necessidade de contratação de terceiros para os plantões abrangidos pela alternativa.

Desvantagens:

- manutenção da sobrecarga dos profissionais que já desempenham atividades regulares na rede municipal;
- redução dos períodos destinados ao descanso e à recuperação dos profissionais;
- maior dificuldade para elaboração das escalas em períodos de férias, afastamentos, folgas e demais ausências;
- possibilidade de comprometimento da disponibilidade dos profissionais para suas atividades regulares;
- dificuldade de assegurar cobertura integral dos plantões sem sobrecarregar os médicos existentes;
- necessidade de adoção de providências legislativas e administrativas para eventual ampliação do quadro permanente;
- risco de descontinuidade ou necessidade de alterações emergenciais nas escalas diante da indisponibilidade de profissionais.

Solução 2 – Contratação direta de médicos para cobertura individual dos plantões

5.13. Esta alternativa consiste na contratação de médicos devidamente habilitados para a prestação individual dos plantões, conforme as necessidades e escalas estabelecidas pela Administração, mediante o instrumento jurídico considerado adequado ao modelo de contratação definido.

Vantagens:

- possibilidade de ampliar o número de profissionais disponíveis para composição das escalas;
- redução da dependência dos médicos que já atuam regularmente na rede municipal;
- possibilidade de distribuição dos plantões entre diferentes profissionais;
- atendimento de necessidades específicas de cobertura, inclusive em períodos noturnos,

finais de semana e feriados;

- possibilidade de contratação conforme a necessidade efetiva da administração;

- redução da sobrecarga dos médicos que atualmente integram a rede municipal.

Desvantagens:

- necessidade de realização dos procedimentos administrativos necessários para contratação e habilitação dos profissionais;

- necessidade de fiscalização da documentação, habilitação profissional e regularidade dos médicos;

- maior esforço administrativo para organização, convocação e acompanhamento individual dos profissionais;

- possibilidade de dificuldades para substituição de profissional que não possa cumprir determinado plantão;

- necessidade de mecanismos eficientes para assegurar que todos os períodos previstos na escala permaneçam integralmente cobertos;

- necessidade de gerenciamento individualizado dos profissionais e das respectivas escalas.

- possibilidade de maior custo efetivo para a Administração, considerando que, na contratação direta de profissionais, além dos valores pagos pela prestação dos serviços, poderão incidir obrigações e encargos patronais decorrentes do vínculo ou da modalidade de contratação adotada.

5.14. Embora seja uma alternativa possível para ampliar a disponibilidade de médicos, a contratação individual exige da Administração estrutura adequada de gerenciamento e acompanhamento de cada profissional, especialmente para assegurar o preenchimento integral das escalas, o cumprimento dos horários estabelecidos e a substituição tempestiva em situações de ausência ou impossibilidade de comparecimento.

5.15. Além dos valores diretamente destinados à remuneração dos profissionais, a contratação direta poderá gerar outros custos para o município decorrentes das obrigações patronais e demais encargos incidentes, conforme o regime jurídico e a modalidade de contratação adotados. Dessa forma, a análise da economicidade dessa alternativa deverá considerar o custo total da contratação para a Administração, e não apenas o valor nominal destinado ao pagamento dos plantões.

5.16. Considerando que a necessidade estimada envolve 436 (quatrocentos e trinta e seis) plantões de 12 (doze) horas, distribuídos ao longo de 12 (doze) meses, abrangendo períodos noturnos, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a contratação individual de profissionais poderá gerar maior complexidade administrativa para controle das escalas e garantia da continuidade do serviço, além de potencial aumento do custo efetivo da contratação em razão das obrigações patronais e demais encargos aplicáveis.

Solução 3 – Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos

5.17. Esta alternativa consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, para disponibilização de profissionais habilitados destinados à cobertura dos plantões do Centro Municipal de Saúde, conforme demanda e escala estabelecidas pela Administração.

Vantagens:

- possibilidade de disponibilização de profissionais em quantidade compatível com a necessidade da Administração;
- redução da dependência dos médicos que já integram a rede municipal;
- maior flexibilidade para organização da cobertura dos plantões;
- possibilidade de substituição de profissional impossibilitado de comparecer, sem prejuízo da continuidade do serviço;
- redução do risco de existência de períodos descobertos, desde que estabelecidas obrigações contratuais claras quanto à cobertura integral da escala;
- possibilidade de atendimento de diferentes dias e horários, inclusive períodos noturnos, sábados, domingos e feriados;
- utilização de profissionais com habilitação compatível com a natureza dos atendimentos realizados na unidade;
- possibilidade de complementar a atuação dos médicos que já integram a rede municipal;
- redução da necessidade de ampliação imediata do quadro permanente de pessoal;
- maior flexibilidade para adequação da quantidade de profissionais à necessidade efetiva do serviço.

Desvantagens:

- necessidade de fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- dependência da capacidade operacional do contratado para manutenção da cobertura dos plantões;
- necessidade de estabelecimento de mecanismos de controle para garantir a efetiva presença dos profissionais;
- possibilidade de necessidade de substituição do prestador caso ocorram falhas reiteradas na execução contratual;
- necessidade de acompanhamento da qualidade e regularidade dos serviços prestados.

5.18. As desvantagens identificadas podem ser mitigadas mediante definição adequada das obrigações contratuais, requisitos de habilitação e qualificação, critérios de fiscalização, mecanismos de controle de frequência, exigência de substituição em caso de ausência e aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

5.19. A contratação de empresa especializada permite que a Administração estabeleça previamente os requisitos mínimos dos profissionais, os horários dos plantões, os quantitativos, as condições de execução, os mecanismos de substituição e as formas de fiscalização, garantindo maior previsibilidade na organização da cobertura médica.

5.20. A solução também permite reduzir a dependência dos 4 (quatro) médicos atualmente disponíveis no Município, possibilitando que esses profissionais concentrem maior parte de sua jornada nas atividades regulares para as quais estão designados, ao mesmo tempo em que a contratação complementa a cobertura dos plantões necessários ao funcionamento do Centro de Saúde.

5.21. A contratação de terceiros também evita que a Administração dependa, para o atendimento imediato da necessidade, da criação ou ampliação do quadro permanente de médicos, providência que poderá demandar alteração da legislação municipal e apreciação pelo Poder Legislativo, além do cumprimento das demais exigências legais relacionadas à ampliação do quadro de pessoal.

5.22. Ressalta-se que a contratação de serviços médicos junto a terceiros não afasta a necessidade de observância das normas profissionais e éticas aplicáveis ao exercício da medicina. Os profissionais disponibilizados deverão possuir registro ativo no Conselho

Regional de Medicina – CRM e deverão atuar dentro dos limites de sua habilitação e competência profissional.

5.23. A atuação dos profissionais deverá respeitar a autonomia técnica e profissional do médico, as normas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina competente, o Código de Ética Médica, os protocolos assistenciais e os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Centro de Saúde.

5.24. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, especialmente quanto à efetiva presença do profissional durante o período contratado, cumprimento da jornada de 12 (doze) horas, registro dos atendimentos realizados, observância dos protocolos assistenciais e demais obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

5.25. A solução deverá contemplar mecanismos destinados a assegurar a continuidade do atendimento, especialmente quanto à substituição de profissional que, por motivo devidamente justificado, não possa cumprir o plantão previamente estabelecido, sem prejuízo da assistência aos usuários.

5.26. Considerando as características do Município de Patis/MG, o quantitativo reduzido de médicos atualmente disponíveis, a necessidade de preservar a continuidade das atividades regulares da rede municipal e a necessidade de garantir a cobertura dos plantões do Centro de Saúde, a contratação de serviços médicos junto a terceiros apresenta-se como alternativa compatível com a necessidade administrativa identificada.

5.27. A solução escolhida deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência e interesse público, bem como assegurar que os requisitos de habilitação e execução sejam proporcionais e diretamente relacionados à natureza dos serviços a serem prestados, evitando exigências que possam restringir indevidamente a competitividade.

5.28. A definição da forma jurídica específica de contratação deverá observar o modelo de contratação que venha a ser adotado pela administração, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, devendo o instrumento convocatório ou contratual estabelecer de forma clara as condições de prestação dos serviços, os quantitativos estimados, os horários dos plantões, os requisitos profissionais, as obrigações das partes, os mecanismos de fiscalização e as condições de

pagamento.

5.29. A análise das alternativas identificadas demonstra que a manutenção da cobertura dos plantões exclusivamente pelos médicos que já integram a rede municipal não constitui, neste momento, solução suficiente para atender à necessidade da Administração, tendo em vista que o Município dispõe atualmente de 4 (quatro) profissionais médicos, os quais já desempenham atividades regulares na rede de saúde e também são utilizados na composição das escalas de plantão.

5.30. A continuidade desse modelo tende a manter a sobrecarga dos profissionais, reduzir os períodos destinados ao descanso e dificultar a organização das escalas, especialmente diante de férias, afastamentos, folgas e demais situações que possam comprometer a disponibilidade dos médicos.

5.31. A ampliação do quadro permanente de médicos, embora possa ser considerada em planejamento futuro da Administração, depende da adoção das providências administrativas, orçamentárias e legislativas cabíveis, especialmente quanto à eventual criação ou ampliação de cargos ou vagas existentes na estrutura municipal e à necessária apreciação pelo Poder Legislativo, conforme a legislação municipal aplicável.

5.32. Dessa forma, considerando a necessidade atual de assegurar a continuidade do atendimento médico no Centro de Saúde e a necessidade de cobertura de 436 (quatrocentos e trinta e seis) plantões de 12 (doze) horas, totalizando 5.232 (cinco mil duzentas e trinta e duas) horas, a contratação de serviços médicos junto a terceiros apresenta-se como alternativa mais adequada para complementar a força de trabalho atualmente existente.

5.33. A solução permite ampliar a disponibilidade de profissionais sem depender, para atendimento imediato da necessidade, da ampliação do quadro permanente do município, contribuindo para a redução da sobrecarga dos profissionais atualmente disponíveis e possibilitando melhor distribuição das escalas de plantão.

5.34. A contratação deverá ser estruturada de forma a complementar a atuação dos médicos que já integram a rede municipal, preservando o funcionamento regular das demais unidades e serviços de saúde e assegurando a cobertura dos períodos de plantão necessários ao funcionamento ininterrupto do Centro de Saúde.

5.35. Diante do exposto, conclui-se que, dentre as alternativas analisadas, a contratação

terceirizada de serviços médicos junto a pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos apresenta-se como a solução mais adequada, sob os aspectos operacional e administrativo, para atender à necessidade identificada no Município de Patis/MG, permitindo a cobertura dos plantões médicos previstos, a redução da sobrecarga dos profissionais que integram o quadro municipal e a continuidade do atendimento à população.

5.36. A contratação por meio de pessoa jurídica especializada possibilita à Administração obter os profissionais médicos necessários para a cobertura dos plantões mediante prestação de serviços, sem a necessidade de ampliação imediata do quadro permanente de pessoal do município e, consequentemente, sem a incorporação imediata de novos profissionais ao quadro municipal e dos respectivos impactos permanentes sobre a folha de pagamento.

5.37. Além disso, a contratação de pessoa jurídica permite maior flexibilidade na organização das escalas e na substituição de profissionais eventualmente impossibilitados de cumprir determinado plantão, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual, contribuindo para assegurar a continuidade do atendimento médico no Centro Municipal de Saúde.

5.38. A contratação de serviços médicos junto a pessoa jurídica especializada mostra-se mais adequada, em relação à contratação individual de profissionais, por possibilitar que a Administração estabeleça como obrigação da contratada a disponibilização dos profissionais médicos necessários à execução do objeto, de acordo com os quantitativos, horários e condições estabelecidos no instrumento contratual. Dessa forma, a responsabilidade pela organização e disponibilização dos profissionais necessários à cobertura dos plantões ficará atribuída à pessoa jurídica contratada, observadas as condições, requisitos e mecanismos de fiscalização estabelecidos pela Administração.

5.39. A solução deverá ser dimensionada de acordo com os quantitativos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, correspondentes a 240 (duzentos e quarenta) plantões médicos noturnos e 196 (cento e noventa e seis) plantões médicos diurnos, totalizando 436 (quatrocentos e trinta e seis) plantões de 12 (doze) horas, equivalentes a 5.232 (cinco mil duzentas e trinta e duas) horas de cobertura médica durante o período estimado de 12 (doze) meses.

5.40. Registra-se, por fim, que o presente levantamento considera as condições estruturais, operacionais e assistenciais existentes no Município no momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, podendo a Administração avaliar futuramente a necessidade de ampliação de seu quadro permanente de profissionais, observadas as exigências legais, orçamentárias e legislativas pertinentes.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, VI da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Considerando a solução que se apresentou mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa, conforme análise realizada no item anterior, foi elaborada a estimativa preliminar do valor da contratação, com a finalidade de subsidiar o planejamento da contratação e demonstrar a ordem de grandeza dos recursos necessários à execução do objeto.

6.2. A estimativa do valor da contratação considera os quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar, correspondentes a 436 (quatrocentos e trinta e seis) plantões médicos de 12 (doze) horas, totalizando 5.232 (cinco mil duzentas e trinta e duas) horas de cobertura médica, durante o período estimado de 12 (doze) meses.

6.3. Para a elaboração da estimativa preliminar, foram considerados, como referência, os valores estabelecidos na Lei Municipal nº 317/2015, que regulamenta o regime de plantão dos médicos do município de Patis/MG, bem como no Decreto Municipal nº 943/2024 que promoveu sua alteração, observados os valores e critérios estabelecidos na legislação municipal vigente.

6.4. Conforme os valores estabelecidos na legislação municipal, foram considerados os seguintes valores para os plantões médicos:

Tipo de Plantão	Horário	Período de cobertura	Quantidade estimada	Valor por plantão
Plantão médico noturno	19h às 07h	Segunda-feira a domingo	240	600,00
Plantão médico diurno	07h às 19h	Sábados, domingos, feriados nacionais e municipais e eventuais pontos facultativos	196	1.480,00

6.5. Considerando os quantitativos estimados no presente Estudo Técnico Preliminar e os valores estabelecidos na legislação municipal, a estimativa preliminar do valor da contratação será calculada da seguinte forma:

a) Plantões médicos noturnos:

240 (duzentos e quarenta) plantões × R$ 600,00 = R$ 144.000,00

b) Plantões médicos diurnos:

196 (cento e noventa e seis) plantões × R$ 1.480,00 = R$ 290.080,00

c) Valor total estimado:

R$ 144.000,00 + R$ 290.080,00 = R$ 434.080,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e oitenta reais).

6.6. Dessa forma, considerando os quantitativos de 240 (duzentos e quarenta) plantões médicos noturnos e 196 (cento e noventa e seis) plantões médicos diurnos, totalizando 436 (quatrocentos e trinta e seis) plantões de 12 (doze) horas, o valor preliminar estimado da contratação corresponde a R$ 434.080,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e oitenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

6.7. O valor acima possui caráter preliminar, tendo sido calculado com base nos quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar e nos valores estabelecidos pela legislação municipal vigente para os respectivos regimes de plantão, servindo como referência inicial para a análise da viabilidade econômica da contratação.

6.8. Na etapa de elaboração do Termo de Referência, deverão ser adotadas as providências necessárias à adequada instrução da estimativa do valor da contratação, observando-se os parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a legislação municipal aplicável, especialmente a Lei Municipal nº 317/2015 e o respectivo Decreto Municipal.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO *(Art. 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/2021)*

7.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar e definir a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Patis/MG quanto à prestação de serviços médicos no Centro Municipal de Saúde, considerando, de forma integrada, os

aspectos legais, técnicos, operacionais, econômicos e assistenciais envolvidos, bem como a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade do atendimento à população.

7.2. Considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade do atendimento médico no Centro Municipal de Saúde, especificamente durante os períodos noturnos, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a solução que melhor atende à necessidade identificada consiste na realização de procedimento de credenciamento para contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 968/2024, 885/2023 e 900/2023 e das condições estabelecidas no respectivo edital.

7.3. No caso concreto, a contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço passível de execução simultânea por múltiplos prestadores, em condições padronizadas, sendo vantajosa para a administração a manutenção de rede plural de pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços.

7.3.1. O credenciamento não gera, por si só, direito subjetivo à contratação ou à execução de quantitativo mínimo por parte dos interessados credenciados, ficando as contratações condicionadas à necessidade efetiva da Administração, à disponibilidade orçamentária e aos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no edital.

7.4. A adoção do credenciamento mostra-se adequada diante da necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade da cobertura médica, considerando a natureza essencial do serviço, a necessidade de composição e manutenção das escalas de plantão e os riscos decorrentes da eventual indisponibilidade de determinado prestador.

7.4.1. O credenciamento mostra-se adequada, ainda, por se tratar de contratação paralela e não excludente, considerando a necessidade contínua de prestação de serviços médicos de plantão e a possibilidade de participação simultânea de diversos prestadores aptos, sem que a Administração necessite estabelecer exclusividade com um único contratado. O modelo permite a manutenção de cadastro permanente de interessados habilitados e a distribuição objetiva da demanda, contribuindo para a continuidade da assistência médica e para a redução do risco de desassistência decorrente da indisponibilidade

eventual de determinado prestador

7.5. A existência de múltiplas pessoas jurídicas credenciadas permitirá ao município ampliar a disponibilidade de prestadores aptos à execução dos serviços, reduzindo a dependência de um único contratado e proporcionando maior segurança operacional para a composição das escalas e para a substituição de profissionais em situações de ausência, impedimento ou impossibilidade de cumprimento do plantão.

7.6. O modelo de credenciamento também proporciona maior flexibilidade à administração, permitindo a distribuição dos plantões entre os prestadores credenciados segundo critérios objetivos e previamente estabelecidos, de forma compatível com a necessidade do serviço e com as condições definidas no edital.

7.7. A escolha pelo credenciamento deve ser analisada sob a ótica do interesse público de forma global, considerando a continuidade do atendimento, a segurança operacional, a disponibilidade de profissionais, a possibilidade de substituição e a redução dos riscos de descontinuidade da assistência médica prestada à população.

7.8. Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como solução adequada para ampliar a rede de prestadores disponíveis ao município e conferir maior segurança à execução dos serviços, especialmente diante da necessidade de cobertura de 436 (quatrocentos e trinta e seis) plantões médicos estimados e da existência de apenas 4 (quatro) médicos atualmente disponíveis na rede municipal.

7.9. O procedimento será estruturado com base em critérios objetivos e previamente definidos, incluindo os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como as condições relacionadas à qualificação dos profissionais médicos, aos registros perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, à execução dos plantões, à distribuição dos serviços, à fiscalização e às demais obrigações necessárias à adequada prestação do objeto.

7.10. A solução compreenderá a prestação de serviços médicos por profissionais devidamente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e qualificação compatível com a natureza dos atendimentos realizados no Centro Municipal de Saúde, incluindo avaliação clínica, diagnóstico, tratamento, acompanhamento inicial, atendimento de situações de urgência e emergência, estabilização de pacientes e encaminhamento para unidades de maior complexidade,

quando necessário, sempre dentro dos limites da habilitação e competência profissional.

7.11. A contratação compreenderá a cobertura estimada de 436 (quatrocentos e trinta e seis) plantões médicos de 12 (doze) horas, correspondentes a 5.232 (cinco mil duzentas e trinta e duas) horas de cobertura médica, durante o período estimado de 12 (doze) meses, conforme a necessidade efetiva da administração e as escalas estabelecidas.

7.12. Do quantitativo total estimado, estão previstos 240 (duzentos e quarenta) plantões médicos noturnos, no período das 19h às 07h, de segunda-feira a domingo, e 196 (cento e noventa e seis) plantões médicos diurnos, no período das 07h às 19h, correspondentes aos sábados, domingos, feriados nacionais e municipais e eventuais pontos facultativos, conforme a necessidade do serviço e os critérios estabelecidos pela administração.

7.13. Durante cada plantão deverá ser assegurada a disponibilidade do médico para atendimento dos usuários durante todo o período de 12 (doze) horas, devendo o profissional permanecer em condições de atender prontamente às demandas assistenciais da unidade e adotar as medidas médicas necessárias, de acordo com sua habilitação e competência profissional.

7.14. As pessoas jurídicas credenciadas deverão disponibilizar os profissionais necessários à execução dos plantões que lhes forem atribuídos, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, nos instrumentos contratuais e nas escalas elaboradas pela administração, sem prejuízo da autonomia técnica e profissional dos médicos na condução dos atendimentos.

7.15. Em caso de impossibilidade de comparecimento do profissional previamente designado para determinado plantão, a pessoa jurídica responsável deverá providenciar, em tempo hábil, sua substituição por outro profissional que atenda integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos, de modo a garantir a cobertura integral do plantão e evitar qualquer interrupção ou descontinuidade do atendimento.

7.16. Será responsabilidade da pessoa jurídica credenciada garantir que não haja período descoberto em razão de ausência, impedimento ou impossibilidade de comparecimento do profissional inicialmente indicado.

7.17. Os profissionais disponibilizados deverão observar as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis ao exercício da medicina, especialmente o Código de Ética Médica, as normas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de

Medicina competente, os protocolos assistenciais, os fluxos de atendimento e as rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Centro de Saúde.

7.18. Os atendimentos realizados durante os plantões deverão ser devidamente registrados nos prontuários, fichas, sistemas informatizados ou demais instrumentos utilizados pelo município, observadas as normas aplicáveis e os procedimentos estabelecidos pela unidade de saúde.

7.19. Nos casos que ultrapassem a capacidade resolutiva do Centro de Saúde ou que demandem atendimento especializado ou hospitalar, o médico responsável pelo atendimento deverá adotar as medidas necessárias à assistência inicial e à estabilização do paciente, quando cabíveis, providenciando o encaminhamento ou a transferência conforme os protocolos e fluxos da rede de saúde.

7.20. A administração realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, especialmente quanto à efetiva presença dos profissionais, ao cumprimento dos horários dos plantões, à quantidade de serviços executados, à regularidade da prestação, aos registros dos atendimentos, à qualidade da assistência prestada e ao cumprimento das demais obrigações estabelecidas no edital e nos instrumentos contratuais.

7.21. O procedimento de credenciamento deverá estabelecer critérios objetivos e previamente definidos para a distribuição e/ou convocação dos serviços entre os prestadores credenciados, assegurando tratamento isonômico, transparência, impessoalidade e observância das condições estabelecidas pela administração.

7.22. Considerando que a demanda estimada não será necessariamente executada simultaneamente por todos os prestadores credenciados, o edital e ou TR deverá estabelecer previamente critérios objetivos, impessoais e verificáveis para distribuição dos plantões, tais como sistema de rodízio, ordem objetiva de convocação, disponibilidade previamente informada ou outro mecanismo tecnicamente adequado, vedada a escolha discricionária de prestadores sem critério previamente estabelecido.

7.23. A solução deverá permitir que a administração conte com mais de uma pessoa jurídica apta à prestação dos serviços, possibilitando maior segurança operacional para a composição das escalas e a substituição ou redistribuição dos plantões em situações de indisponibilidade de determinado prestador, conforme as regras estabelecidas no edital.

7.24. A existência de múltiplos prestadores credenciados contribui para reduzir os riscos

de descontinuidade do serviço, uma vez que a administração poderá contar com uma rede de pessoas jurídicas previamente habilitadas e aptas a executar o objeto, observadas as regras estabelecidas no edital e nos respectivos instrumentos contratuais.

7.25. A contratação deverá complementar a atuação dos médicos que já integram a rede municipal, reduzindo a necessidade de utilização desses profissionais para cobertura de plantões em períodos destinados ao descanso, férias, folgas e demais situações de indisponibilidade, contribuindo para melhor organização das escalas e preservação das atividades regulares das unidades de saúde.

7.26. A solução deverá considerar a necessidade de preservação da força de trabalho médica atualmente disponível no Município, evitando a sobrecarga dos profissionais que já atuam na rede municipal e contribuindo para a manutenção da regularidade das atividades assistenciais sob sua responsabilidade.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO *(Art. 18, § 1º, VIII da Lei n. 14.133/2021)*

8.1. A definição do objeto da contratação não se limita à sua descrição e especificações técnicas, abrangendo, igualmente, a análise quanto à sua divisibilidade e à forma mais adequada de contratação. O parcelamento do objeto tem como finalidade primordial a otimização da contratação pública, ampliando a participação de interessados, promovendo a competitividade e assegurando a melhor adequação da solução às necessidades da Administração, sem prejuízo da eficiência da gestão contratual.

8.2. A finalidade de repartir ou não o objeto é, inicialmente, a otimização da disputa, mas sem descuidar de sua adequação à demanda e à gestão contratual. Trata-se, como se vê, de etapa crucial da preparação da disputa, razão pela qual a Lei de Licitações tratou de considerá-lo um princípio:

> *Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*
> *(...)*
> *V – atendimento aos princípios:*
> *b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*

> *§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:*
> *I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;*
> *II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e*
> *III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.*

8.3. Para as contratações de serviços, a Lei nº 14.133/2021 também estabelece, em seu art. 47, que as licitações de serviços deverão observar o princípio do parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo ser considerada, entre outras questões, a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.4. Logo, verifica-se que a adoção do parcelamento está condicionada à existência de viabilidade técnica e vantagem econômica, devendo a Administração avaliar concretamente se a divisão do objeto contribuirá para o atendimento da necessidade pública ou se, ao contrário, poderá comprometer a eficiência, a continuidade, a qualidade ou a economicidade da contratação.

8.5. Nesse sentido, a jurisprudência e as orientações do Tribunal de Contas da União [1] vêm reconhecendo a necessidade de que a Administração avalie, de forma fundamentada, a possibilidade de parcelamento do objeto, considerando, especialmente:

- Viabilidade da divisão do objeto em lotes;

[1] Por muitos anos a Súmula nº 247 do TCU tem sido a grande referência quando o assunto é parcelamento do objeto. Confira o texto que motivou a edição do art. 40 acima transcrito: "é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

- Peculiaridades do mercado em vista da economia de escala, sem perda da qualidade;
- Ampliação da competição e evitar concentração econômica.

8.6. É, portanto, necessária a análise concreta da divisibilidade do objeto, sem perder de vista que a finalidade da contratação é solucionar, da forma mais adequada possível, a necessidade administrativa, sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

8.7. No caso em análise, considerando a natureza dos serviços de plantões médicos, verifica-se que o objeto apresenta característica divisível, uma vez que os plantões correspondem a unidades autônomas de prestação de serviços, podendo ser executados por diferentes pessoas jurídicas credenciadas, sem comprometer a continuidade, a qualidade ou a integração do atendimento prestado no Centro Municipal de Saúde.

8.8. Entretanto, a existência de divisibilidade material dos serviços não implica a necessidade de realização de procedimentos de contratação independentes para cada item ou plantão. Considerando o modelo de credenciamento adotado, mostra-se mais adequada a realização de um único procedimento de credenciamento, com o objeto parcelado em 02 (dois) itens distintos, possibilitando-se a participação de múltiplas pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração. Dessa forma, considerando que os serviços de plantões médicos são tecnicamente divisíveis e que o parcelamento do objeto contribui para a ampliação da participação de prestadores, para a redução da dependência de um único fornecedor e para maior segurança na composição das escalas, mostra-se adequado o parcelamento do objeto em 02 (dois) itens, conforme a estrutura e os quantitativos definidos no Termo de Referência.

8.8.1. Os 02 (dois) itens integrarão o mesmo procedimento de credenciamento, sendo facultado aos interessados participar de um ou de ambos os itens, desde que atendam aos respectivos requisitos estabelecidos no edital. A participação ou o credenciamento em um dos itens não implica, por si só, a participação ou o credenciamento no outro.

8.9. O credenciamento deverá possibilitar a participação de todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos pela administração, permitindo que os prestadores credenciados executem os plantões que lhes forem atribuídos, conforme critérios objetivos previamente definidos no edital e de acordo com a necessidade do serviço.

8.10. Tal modelagem amplia a disponibilidade de prestadores aptos à execução do objeto, reduz a dependência da administração em relação a um único fornecedor e proporciona maior segurança para a composição e manutenção das escalas médicas, especialmente diante da possibilidade de ausência, impedimento ou indisponibilidade de determinado prestador ou profissional.

8.11. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de cobertura contínua dos plantões médicos, não se mostra recomendável a concentração de todos os serviços em uma única pessoa jurídica. A adoção do credenciamento com múltiplos prestadores permite maior flexibilidade operacional, facilita a substituição de profissionais em situações de ausência ou impedimento e reduz os riscos de descontinuidade da assistência médica.

8.12. O modelo adotado também permitirá que a Secretaria Municipal de Saúde distribua os plantões entre os prestadores credenciados, conforme critérios objetivos e previamente estabelecidos no edital e/ou TR, assegurando tratamento isonômico, transparência, impessoalidade e equilíbrio na distribuição da demanda, de modo a evitar favorecimentos e garantir a continuidade da cobertura médica necessária ao funcionamento do Centro Municipal de Saúde.

8.13. A execução dos serviços por diferentes prestadores não acarretará prejuízo à padronização ou à qualidade da assistência, uma vez que todos os credenciados estarão submetidos às mesmas condições de execução, requisitos de habilitação, qualificação profissional, horários, valores, protocolos assistenciais, normas técnicas e demais exigências estabelecidas pela administração.

8.14. A solução mostra-se adequada sob o ponto de vista operacional, considerando que o município necessita assegurar a cobertura estimada de 436 (quatrocentos e trinta e seis) plantões médicos de 12 (doze) horas, correspondentes a 5.232 (cinco mil duzentas e trinta e duas) horas de cobertura médica, durante o período estimado de 12 (doze) meses, incluindo períodos noturnos, finais de semana, feriados e pontos facultativos.

8.15. A existência de múltiplos prestadores credenciados permitirá maior capacidade de resposta diante de situações de indisponibilidade de determinado prestador, possibilitando a substituição ou redistribuição dos plantões conforme as regras estabelecidas no edital, reduzindo os riscos de períodos sem cobertura médica.

8.16. Ressalta-se que a opção pelo credenciamento com múltiplos prestadores não decorre apenas da divisão quantitativa dos plantões, mas da necessidade de assegurar uma solução operacionalmente segura e capaz de responder às situações de indisponibilidade de profissionais, considerando a natureza essencial e contínua do atendimento médico.

8.17. Sob o aspecto econômico, a solução também se mostra adequada, na medida em que permite à Administração contratar os serviços dentro dos quantitativos estimados e conforme a necessidade efetiva do serviço, sem concentrar toda a demanda em um único prestador e sem comprometer a continuidade do atendimento. A análise de vantajosidade deverá considerar não apenas os valores estabelecidos para os serviços, mas também os riscos relacionados à eventual descontinuidade dos serviços, à indisponibilidade de profissionais e à necessidade de recomposição das escalas.

8.18. A solução adotada deverá, ainda, preservar a autonomia técnica e profissional dos médicos, sem prejuízo da observância das condições administrativas, operacionais, assistenciais e contratuais estabelecidas pela administração, assegurando que todos os prestadores credenciados estejam submetidos às mesmas regras e padrões de execução.

8.19. Dessa forma, considerando que os serviços de plantões médicos são tecnicamente divisíveis e que a divisão do objeto contribui para a ampliação da participação de prestadores, para a redução da dependência de um único fornecedor e para maior segurança na composição das escalas, mostra-se adequado o parcelamento da contratação em 02 (dois) itens, conforme a estrutura e os quantitativos definidos no Termo de Referência.

8.20. O parcelamento dos itens não compromete a execução integrada dos serviços, uma vez que os itens possuem natureza semelhante e serão executados no mesmo Centro Municipal de Saúde, submetidos às mesmas condições gerais de prestação, requisitos de habilitação, qualificação profissional, protocolos assistenciais, normas técnicas e critérios de fiscalização estabelecidos pela Administração.

8.21. A divisão do objeto em 02 (dois) itens permite que diferentes pessoas jurídicas sejam credenciadas para a execução dos serviços, ampliando as possibilidades de contratação e reduzindo a concentração da demanda em um único prestador. Tal modelagem também proporciona maior flexibilidade para composição e manutenção das

escalas e para eventual substituição ou redistribuição dos plantões, conforme os critérios objetivos estabelecidos no edital.

8.22. O parcelamento mostra-se, portanto, tecnicamente viável e economicamente vantajoso, em consonância com o princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente por favorecer a ampliação da competição, evitar a concentração do mercado e possibilitar que a administração conte com mais de um prestador apto à execução dos serviços, sem prejuízo da padronização e da qualidade da assistência médica.

8.23. Conclui-se, assim, pela adoção do parcelamento do objeto, mantendo-se a realização de um único procedimento de credenciamento, com possibilidade de participação de múltiplas pessoas jurídicas em cada item, observados os requisitos de habilitação e qualificação e os critérios objetivos de distribuição dos plantões estabelecidos pela administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS *(Art. 18, § 1º, IX da Lei n. 14.133/2021)*

9.1. Com a contratação de serviços médicos para cobertura dos plantões de 12 (doze) horas no Centro Municipal de Saúde, por meio de procedimento de credenciamento, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) Em relação à eficácia:

Garantir a cobertura integral dos plantões médicos previstos, assegurando a continuidade e a regularidade do atendimento à população, especificamente nos períodos noturnos, finais de semana, feriados e pontos facultativos, possibilitando atendimento clínico, avaliação, diagnóstico, tratamento, atendimento de situações de urgência e emergência, estabilização e encaminhamento dos pacientes, quando necessário.

b) Em relação à eficiência:

Assegurar a prestação contínua, organizada e adequada dos serviços médicos, mediante planejamento e manutenção das escalas de plantão, utilização racional dos profissionais disponíveis e adoção de mecanismos que possibilitem a substituição tempestiva de

médicos em situações de ausência ou impedimento, evitando períodos sem cobertura assistencial.

c) Em termos de economicidade:

Buscar a melhor relação entre os custos e os resultados pretendidos pela Administração, mediante contratação dos serviços dentro dos quantitativos estimados, com valores previamente estabelecidos e observância das condições definidas no credenciamento, evitando gastos decorrentes da descontinuidade dos serviços, da necessidade de soluções emergenciais e da sobrecarga dos profissionais integrantes da rede municipal.

d) Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos:

Otimizar a utilização dos recursos humanos disponíveis na rede municipal de saúde, complementando a atuação dos médicos que já integram o quadro do município e reduzindo a necessidade de utilização desses profissionais para cobertura de plantões em períodos destinados ao descanso, férias, folgas e demais situações de indisponibilidade, permitindo melhor distribuição das atividades e preservação da capacidade assistencial da rede.

e) Quanto ao uso dos recursos materiais e da infraestrutura:

Promover o melhor aproveitamento da estrutura física e dos equipamentos já disponíveis no Centro Municipal de Saúde, permitindo que a infraestrutura existente seja utilizada de forma contínua e adequada para a prestação dos serviços médicos, sem necessidade de investimentos adicionais decorrentes da criação de nova estrutura própria exclusivamente para cobertura dos plantões.

f) Em relação à qualidade e segurança assistencial:

Assegurar que os atendimentos sejam realizados por profissionais devidamente habilitados e qualificados, em conformidade com as normas técnicas e éticas aplicáveis ao exercício da medicina, os protocolos assistenciais, as normas sanitárias e as rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Centro de Saúde, contribuindo para a segurança dos pacientes e para a qualidade da assistência prestada.

g) Quanto à organização e gestão dos serviços de saúde:

Aprimorar o planejamento, a organização e o controle das escalas médicas, mediante definição prévia dos períodos de cobertura, critérios objetivos para distribuição dos plantões, mecanismos de substituição e acompanhamento da execução, proporcionando

maior previsibilidade, controle e transparência na prestação dos serviços.

h) Em relação à continuidade e à segurança operacional:

Reduzir os riscos de interrupção ou descontinuidade do atendimento médico mediante a formação de uma rede de prestadores credenciados, possibilitando a substituição ou redistribuição dos plantões em situações de indisponibilidade de determinado prestador ou profissional e conferindo maior segurança à manutenção das escalas.

i) Quanto à ampliação da capacidade de atendimento:

Ampliar a capacidade operacional do município para cobertura dos plantões médicos, especialmente considerando a existência de apenas 4 (quatro) médicos atualmente disponíveis na rede municipal e a necessidade estimada de 436 (quatrocentos e trinta e seis) plantões de 12 (doze) horas, correspondentes a 5.232 (cinco mil duzentas e trinta e duas) horas de cobertura médica durante o período estimado de 12 (doze) meses.

j) Quanto à sustentabilidade administrativa e financeira:

Assegurar que a contratação e a execução dos serviços ocorram de forma planejada e controlada, permitindo o acompanhamento dos serviços efetivamente prestados e o controle dos pagamentos realizados, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, isonomia e interesse público.

9.1.1. Melhoria na continuidade do atendimento médico:

A contratação permitirá assegurar a presença de médico durante os períodos de plantão definidos pela administração, reduzindo o risco de interrupção da assistência e garantindo maior regularidade no atendimento prestado à população usuária do Centro Municipal de Saúde.

9.1.2. Redução da sobrecarga dos profissionais da rede municipal:

A disponibilização de médicos por meio do credenciamento permitirá complementar a força de trabalho existente, reduzindo a necessidade de convocação ou utilização excessiva dos profissionais que já integram a rede municipal para cobertura de períodos noturnos, finais de semana, feriados, férias e folgas, contribuindo para melhores condições de organização do trabalho e preservação da capacidade assistencial desses profissionais.

9.1.3. Maior segurança na composição das escalas médicas:

A existência de múltiplos prestadores credenciados proporcionará maior segurança para

a composição e manutenção das escalas, permitindo a substituição ou redistribuição dos plantões em situações de ausência, impedimento ou indisponibilidade de profissionais, reduzindo o risco de períodos descobertos.

9.1.4. Melhoria da qualidade e resolutividade do atendimento:

A disponibilização de profissionais devidamente habilitados e qualificados permitirá o atendimento das demandas clínicas e das situações de urgência e emergência dentro da capacidade resolutiva do Centro de Saúde, com adoção das medidas necessárias para estabilização e encaminhamento dos pacientes que necessitem de atendimento de maior complexidade.

9.1.5. Melhor aproveitamento da estrutura física existente:

A contratação permitirá a utilização adequada e contínua da estrutura, dos equipamentos e dos demais recursos materiais já disponíveis no Centro Municipal de Saúde, evitando a necessidade de criação de estrutura adicional especificamente destinada à cobertura dos plantões.

9.1.6. Maior eficiência na utilização dos recursos financeiros:

A contratação mediante credenciamento permitirá que os recursos financeiros sejam destinados à cobertura dos serviços efetivamente necessários e executados, observados os valores e as condições previamente estabelecidos pela administração, contribuindo para maior controle da despesa e melhor planejamento dos gastos com serviços médicos.

9.1.7. Redução dos riscos de descontinuidade dos serviços:

A formação de uma rede de prestadores credenciados reduzirá a dependência do município em relação a um único fornecedor, proporcionando maior capacidade de resposta diante de situações que possam comprometer a execução das escalas e contribuindo para a manutenção ininterrupta da assistência médica.

9.1.8. Maior previsibilidade e controle da execução contratual:

A definição prévia dos quantitativos estimados, horários, valores, critérios de distribuição dos plantões, requisitos profissionais, mecanismos de substituição e procedimentos de fiscalização permitirá maior previsibilidade da execução, facilitando o acompanhamento dos serviços prestados e o controle dos recursos públicos empregados.

9.1.9. Melhoria da organização da rede municipal de saúde:

A contratação contribuirá para melhor organização das atividades assistenciais do município, permitindo que os profissionais da rede própria sejam direcionados às suas atribuições regulares e que a cobertura dos plantões seja complementada por prestadores credenciados, de acordo com a necessidade da administração.

9.1.10. Resultado esperado:

Como resultado, espera-se assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade do atendimento médico no Centro Municipal de Saúde, com melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, redução da sobrecarga dos profissionais da rede própria, maior segurança na composição das escalas e redução dos riscos de descontinuidade dos serviços, garantindo atendimento adequado à população e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL *(Art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/2021)*

10.1. Previamente à celebração dos instrumentos decorrentes do procedimento de credenciamento, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada estruturação, formalização e acompanhamento da contratação, assegurando que o objeto esteja devidamente definido no Termo de Referência, com suas especificações, quantitativos estimados, condições de execução, requisitos de habilitação e qualificação técnica, valores, critérios de distribuição dos plantões, obrigações das partes, mecanismos de substituição de profissionais, fiscalização, pagamento e demais condições necessárias à adequada prestação dos serviços médicos.

10.2. A Administração deverá estabelecer, no edital de credenciamento e nos respectivos instrumentos contratuais, as premissas necessárias à execução dos serviços, contemplando, entre outros aspectos, os requisitos de habilitação das pessoas jurídicas, a comprovação da regularidade profissional dos médicos disponibilizados, os horários e períodos dos plantões, os critérios de distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados, as condições para substituição de profissionais, os procedimentos de

fiscalização, as obrigações das partes, as condições de pagamento, as hipóteses de aplicação de penalidades e as demais disposições necessárias à execução do objeto.

10.3. Os instrumentos que integrarão o procedimento de credenciamento deverão contemplar, especialmente, os seguintes aspectos:

a) Publicidade dos atos processuais: os atos relativos ao credenciamento, à contratação e à execução contratual serão divulgados e publicados nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, assegurando transparência e acesso às informações pertinentes.

b) Requisitos para habilitação e execução dos serviços: deverão ser estabelecidos requisitos compatíveis com a natureza do objeto, incluindo a comprovação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica das pessoas jurídicas interessadas, bem como a comprovação de que os profissionais médicos disponibilizados possuem registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e habilitação compatível com os serviços a serem executados.

c) Condições de execução dos plantões: o Termo de Referência deverá estabelecer os horários, períodos, duração dos plantões, quantitativos estimados, local de prestação dos serviços, obrigações dos prestadores, condições para substituição de profissionais e demais requisitos necessários à garantia da cobertura médica.

d) Critérios de distribuição dos serviços: deverão ser previamente estabelecidos critérios objetivos para distribuição e/ou convocação dos plantões entre os prestadores credenciados, observando-se a isonomia, a impessoalidade, a transparência e a necessidade de continuidade dos serviços.

e) Registro e comprovação da execução: deverão ser definidos mecanismos para comprovação da efetiva realização dos plantões, incluindo escalas, registros dos atendimentos realizados, prontuários, registros de frequência ou outros documentos e sistemas utilizados pelo Município, de modo a permitir a adequada fiscalização e o processamento dos pagamentos.

f) Forma de pagamento: o pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços e o respectivo atesto pelo responsável pela fiscalização, mediante apresentação da nota fiscal e dos documentos comprobatórios exigidos, observado o prazo e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

g) Fiscalização e gestão contratual: a gestão e a fiscalização dos instrumentos decorrentes do credenciamento ficarão a cargo de servidores formalmente designados pela administração municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e registrar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas e comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente.

h) Capacitação dos agentes responsáveis: a Administração deverá assegurar, sempre que necessário, a orientação e a capacitação dos servidores designados para a gestão e fiscalização dos contratos, especialmente quanto às disposições da Lei nº 14.133/2021, às condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência, aos critérios de distribuição dos plantões, à conferência da execução dos serviços, ao controle das escalas, à verificação da disponibilidade dos profissionais, ao atesto das notas fiscais e ao registro de ocorrências contratuais.

i) Estrutura administrativa para acompanhamento: previamente ao início da execução, a administração deverá definir os responsáveis pelo acompanhamento das escalas, pela comunicação com os prestadores credenciados, pelo recebimento e conferência dos documentos de execução e pelo encaminhamento das informações necessárias à liquidação e ao pagamento das despesas.

j) Dotação orçamentária: deverão ser verificadas a existência e a disponibilidade de recursos orçamentários suficientes para fazer frente às despesas decorrentes da contratação, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

10.4. A administração deverá, previamente ao início da execução dos serviços, organizar os procedimentos internos necessários à elaboração, acompanhamento e atualização das escalas de plantão, de forma a garantir que os prestadores credenciados tenham conhecimento prévio dos períodos de cobertura que lhes forem atribuídos e que eventuais alterações ou substituições sejam devidamente registradas e comunicadas.

10.5. Deverá ser estabelecido fluxo administrativo para comunicação de ausências, impedimentos ou impossibilidades de cumprimento dos plantões, de modo que a pessoa jurídica responsável possa providenciar a substituição do profissional em tempo hábil, evitando períodos sem cobertura médica.

10.6. Os servidores responsáveis pela fiscalização deverão acompanhar, especialmente, a disponibilidade dos médicos para atendimento durante os respectivos plantões, o

cumprimento dos horários estabelecidos, a compatibilidade dos profissionais disponibilizados com os requisitos exigidos, a regularidade dos registros de atendimento, a ocorrência de substituições e o cumprimento das demais obrigações previstas nos instrumentos da contratação.

10.7. A Administração deverá manter mecanismos de registro e controle das ocorrências relacionadas à execução dos serviços, permitindo a identificação de faltas, atrasos, substituições, descumprimentos e demais situações que possam interferir na adequada prestação dos serviços ou no pagamento correspondente.

10.8. Considerando a natureza dos serviços, não se identifica, previamente à celebração dos contratos, a necessidade de realização de obras, reformas ou adequações estruturais específicas para viabilizar a contratação, uma vez que os plantões serão realizados nas instalações e com a estrutura disponível no Centro Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas pela administração.

10.9. As providências previstas neste item deverão ser adotadas antes da celebração dos instrumentos contratuais e, quando relacionadas ao início da execução, previamente ao primeiro plantão, de modo a assegurar que a administração disponha de estrutura administrativa, servidores designados e procedimentos de controle suficientes para acompanhar adequadamente a prestação dos serviços.

10.10. Dessa forma, as providências prévias à contratação estarão voltadas à adequada formalização do credenciamento, à definição das condições de execução, à organização das escalas, à designação e capacitação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, à definição dos mecanismos de controle e comprovação da execução e à garantia de disponibilidade orçamentária, proporcionando condições adequadas para o início e o acompanhamento da prestação dos serviços médicos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES *(Art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/2021)*

11.1. Consideram-se contratações correlatas aquelas cujos objetos guardam relação ou possuem características semelhantes ou complementares ao objeto pretendido, enquanto as contratações interdependentes são aquelas cuja execução depende diretamente de outra contratação para que a necessidade da administração seja plenamente atendida.

11.2. Após análise do objeto pretendido, consistente na contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos destinados à cobertura de plantões de 12 (doze) horas no Centro Municipal de Saúde, verificou-se que não há necessidade de realização de outras contratações correlatas ou interdependentes como condição para a execução do objeto.

11.3. O Município já dispõe de estrutura própria de atendimento médico, contando atualmente com médicos que integram a rede municipal de saúde, com jornada regular de trabalho, os quais permanecem responsáveis pelas atividades e atribuições que lhes são próprias no âmbito da rede municipal de saúde.

11.4. A presente contratação possui caráter complementar à força de trabalho existente, tendo como finalidade suprir a necessidade de cobertura dos plantões médicos, especialmente em períodos noturnos, finais de semana, feriados, pontos facultativos e demais períodos definidos pela Administração, de modo a reduzir a sobrecarga dos profissionais que já atuam na rede municipal e assegurar a continuidade do atendimento à população.

11.5. Ressalta-se que a existência de médicos que já atuam na rede municipal não configura contratação correlata ou interdependente, uma vez que se trata de vínculos e relações funcionais já existentes e distintos da contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar. A prestação dos serviços pelos profissionais vinculados às pessoas jurídicas credenciadas ocorrerá de forma complementar às atividades desenvolvidas pelos médicos que já atuam na rede municipal.

11.6. Da mesma forma, o município já possui contratos vigentes ou processos de contratação próprios destinados ao fornecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares e outros insumos e serviços necessários ao funcionamento da rede municipal de saúde. Tais contratações possuem objetos próprios, são realizadas de forma independente e não constituem condição específica para a contratação dos serviços médicos objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

11.7. Os medicamentos, materiais e demais insumos necessários ao funcionamento do Centro de Saúde serão disponibilizados conforme os contratos e procedimentos próprios já existentes no município, não sendo incluídos no objeto da presente contratação.

11.8. Dessa forma, embora a prestação dos serviços médicos esteja inserida no conjunto das ações desenvolvidas pela rede municipal de saúde e utilize a estrutura e os recursos já disponíveis na unidade, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que precisem ser realizadas para viabilizar a execução do objeto.

11.9. Conclui-se, portanto, que a contratação de pessoas jurídicas para prestação dos serviços médicos mediante credenciamento poderá ser realizada de forma autônoma, como medida complementar à força de trabalho própria existente e aos demais contratos já mantidos pelo Município, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL *(Art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/2021)*

12.1. A contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, a serem executados por profissionais médicos devidamente habilitados, destinados à cobertura de plantões de 12 (doze) horas no Centro Municipal de Saúde, não envolve, em regra, a aquisição direta de bens permanentes, a execução de obras ou a implantação de nova estrutura física, uma vez que os serviços serão realizados nas instalações e com a utilização da estrutura disponibilizada pelo Município. Dessa forma, os impactos ambientais diretamente relacionados à contratação são considerados reduzidos e predominantemente indiretos.

12.2. Embora a contratação não tenha como objeto o fornecimento de materiais ou equipamentos, a execução dos serviços médicos poderá estar associada ao consumo de recursos e à geração de resíduos decorrentes das atividades assistenciais realizadas durante os plantões. Assim, deverão ser observadas as medidas de prevenção, controle e mitigação ambiental aplicáveis à rotina do Centro Municipal de Saúde.

12.3. Entre os possíveis impactos ambientais relacionados à execução dos serviços, destacam-se:

a) Geração de resíduos de serviços de saúde e materiais potencialmente infectantes: Durante a realização dos atendimentos médicos, inclusive em situações de urgência e emergência, poderá ocorrer a geração de resíduos contendo sangue, secreções e outros

materiais potencialmente infectantes, além de materiais perfurocortantes, como agulhas, seringas e outros materiais utilizados na assistência. Esses resíduos deverão ser segregados, acondicionados, identificados, armazenados, coletados, tratados e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS da unidade e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

b) Consumo de água e energia elétrica: A execução dos plantões médicos utilizará a estrutura física do Centro Municipal de Saúde, incluindo iluminação, climatização, equipamentos médicos e demais instalações da unidade, resultando em consumo de energia elétrica e água durante o funcionamento dos serviços.

c) Utilização de materiais e insumos assistenciais: Os atendimentos médicos poderão demandar a utilização de materiais médico-hospitalares, medicamentos, materiais descartáveis e outros insumos necessários à assistência, cuja utilização deverá observar critérios de racionalidade, evitando desperdícios e descartes desnecessários.

d) Geração de resíduos comuns: A permanência dos profissionais e usuários na unidade durante os plantões poderá ocasionar a geração de resíduos comuns, os quais deverão ser segregados e destinados conforme as rotinas de gerenciamento de resíduos adotadas pelo Centro Municipal de Saúde.

12.4. Para mitigação dos possíveis impactos ambientais, deverão ser observadas as seguintes medidas:

a) Gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde: Os resíduos gerados no Centro de Saúde Municipal durante a execução dos serviços deverão ser gerenciados de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS da unidade e com a legislação sanitária e ambiental aplicável, cabendo aos profissionais médicos observar os procedimentos e orientações estabelecidos pelo Município.

b) Segregação e descarte adequado de materiais: Os profissionais médicos disponibilizados pelas pessoas jurídicas credenciadas deverão observar as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Município quanto à segregação e ao descarte de resíduos, especialmente materiais perfurocortantes e demais resíduos decorrentes dos atendimentos médicos.

c) Uso racional de água e energia: Os profissionais deverão utilizar de forma racional os recursos disponibilizados pela unidade, evitando desperdícios de água, energia elétrica, materiais e demais insumos, especialmente durante os períodos de plantão.

d) Uso racional de materiais e insumos: Os materiais e insumos disponibilizados para os atendimentos deverão ser utilizados de acordo com a necessidade assistencial, observando-se as boas práticas de utilização e evitando desperdícios, sem prejuízo da qualidade e da segurança do atendimento aos pacientes.

e) Conformidade com as normas ambientais e sanitárias: Os profissionais e as pessoas jurídicas credenciadas deverão observar as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis à prestação dos serviços médicos, bem como as normas, protocolos e rotinas internas estabelecidas pelo Centro Municipal de Saúde.

f) Prevenção de riscos relacionados a materiais biológicos: Os profissionais médicos disponibilizados pelas pessoas jurídicas credenciadas deverão observar as normas de biossegurança, precauções padrão e demais protocolos estabelecidos pelo Centro de Saúde Municipal para o manejo de sangue, secreções, materiais potencialmente infectantes e perfurocortantes, utilizando os equipamentos de proteção individual e demais medidas de segurança disponibilizados ou exigidos pela unidade, conforme a natureza do atendimento.

g) Acidentes com materiais perfurocortantes e exposição a material biológico: Eventuais acidentes envolvendo materiais perfurocortantes ou exposição a sangue e outros materiais biológicos deverão ser imediatamente comunicados e tratados conforme os protocolos de segurança e de saúde ocupacional adotados pelo Município e pela unidade de saúde, observadas as normas aplicáveis.

12.5. Considerando que a contratação não contempla obras, aquisição de equipamentos, implantação de nova estrutura ou fornecimento de materiais permanentes, não se identificam requisitos ambientais específicos relacionados à eficiência energética de equipamentos, aquisição de bens de baixo consumo ou desfazimento de bens permanentes, sem prejuízo da adoção das medidas de uso racional dos recursos já existentes na unidade.

12.6. A logística reversa de bens permanentes ou equipamentos não se aplica diretamente ao objeto da contratação, uma vez que não está prevista a aquisição ou o

fornecimento desses bens pelas pessoas jurídicas credenciadas. Eventuais equipamentos utilizados nos plantões pertencentes ao Município permanecerão submetidos às rotinas próprias de manutenção, descarte, desfazimento ou destinação ambientalmente adequada adotadas pela Administração.

12.7. Os profissionais disponibilizados pelas pessoas jurídicas credenciadas deverão observar as orientações do município quanto ao uso das instalações, equipamentos, materiais e insumos existentes no Centro de Saúde, contribuindo para a redução de desperdícios e para a adequada utilização dos recursos disponíveis.

12.8. Considerando as características do objeto, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados reduzidos, controláveis e compatíveis com a natureza dos serviços médicos, não constituindo impedimento à contratação. A mitigação dos impactos dependerá da observância das normas ambientais e sanitárias aplicáveis, das rotinas de gerenciamento de resíduos da unidade e das orientações estabelecidas pela Administração.

12.9. Dessa forma, a contratação mostra-se ambientalmente adequada, desde que os serviços sejam executados em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de gerenciamento de resíduos aplicáveis ao Centro Municipal de Saúde, com adoção de práticas de uso racional de água, energia, materiais e demais recursos disponíveis.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA *(Art. 18, § 1º, XIII da Lei n. 14.133/2021)*

13.1. A Secretaria Municipal de Saúde, após a conclusão dos Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se favoravelmente à viabilidade e à adequação da contratação de pessoas jurídicas aptas a disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados para a prestação de serviços médicos destinados à cobertura de plantões de 12 (doze) horas no Centro Municipal de Saúde, mediante procedimento de credenciamento, como solução apta a atender às necessidades assistenciais do município.

13.2. O processo administrativo de contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas aplicáveis ao procedimento de credenciamento, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 968/2024, e nos demais normativos municipais pertinentes à contratação pública e à prestação de serviços médicos.

13.3. O levantamento das necessidades realizado pela Administração demonstra a necessidade de cobertura estimada de 436 (quatrocentos e trinta e seis) plantões médicos de 12 (doze) horas, correspondentes a 5.232 (cinco mil duzentas e trinta e duas) horas de cobertura médica, durante o período estimado de 12 (doze) meses, abrangendo períodos noturnos, finais de semana, feriados e pontos facultativos, conforme a necessidade do Centro Municipal de Saúde.

13.4. A contratação pretendida possui caráter complementar à força de trabalho atualmente disponível na rede municipal de saúde, considerando que o Município conta com médicos integrantes de seu quadro próprio, remunerados mediante folha de pagamento, os quais permanecem responsáveis pelas atividades que lhes são atribuídas. A contratação mediante credenciamento busca complementar essa força de trabalho, reduzir a sobrecarga dos profissionais da rede própria e assegurar a continuidade da cobertura dos plantões necessários ao funcionamento do Centro de Saúde.

13.5. Diante desse contexto, recomenda-se a adoção do credenciamento como procedimento auxiliar, nos termos dos arts. 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo as contratações dele decorrentes formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma Lei, observadas as condições e os requisitos previstos na legislação, na regulamentação aplicável e no edital de credenciamento.

13.6. A adoção do credenciamento mostra-se adequada à necessidade identificada, especialmente por possibilitar a formação de uma rede de pessoas jurídicas habilitadas para a prestação dos serviços, permitindo à administração contar com múltiplos prestadores aptos à execução dos plantões, reduzindo a dependência de um único fornecedor e proporcionando maior segurança para a composição e manutenção das escalas médicas.

13.7. A modelagem proposta contempla o parcelamento do objeto em 02 (dois) itens, permitindo a participação e o credenciamento de múltiplas pessoas jurídicas em cada

item, conforme os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no edital e os critérios objetivos de distribuição dos serviços. Tal estrutura contribui para a ampliação da participação dos interessados, evita a concentração da demanda e proporciona maior flexibilidade operacional à Administração.

13.8. A solução proposta também permite a substituição de profissional médico que, por ausência, impedimento ou indisponibilidade, não possa realizar determinado plantão, cabendo à pessoa jurídica responsável providenciar profissional que atenda aos requisitos estabelecidos no edital, contribuindo para reduzir os riscos de períodos sem cobertura médica e assegurando maior continuidade e segurança na prestação da assistência à população.

13.9. A contratação mostra-se ainda adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a necessidade de assegurar atendimento médico contínuo, o aproveitamento da estrutura física já existente no Centro Municipal de Saúde, a complementação da força de trabalho médica atualmente disponível, a redução da sobrecarga dos médicos integrantes da rede própria e a possibilidade de acompanhamento e pagamento dos serviços efetivamente prestados.

13.10. A modelagem proposta assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, mediante estabelecimento prévio de requisitos de habilitação, condições uniformes de execução, valores, critérios de distribuição dos plantões, mecanismos de fiscalização e demais obrigações aplicáveis aos prestadores credenciados.

13.11. Pelo exposto, declara-se viável, adequada e vantajosa a contratação de pessoas jurídicas para disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados, destinados à prestação de serviços médicos e à cobertura dos plantões de 12 (doze) horas no Centro Municipal de Saúde, mediante procedimento de credenciamento, nos termos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que instruirão o processo de contratação.

13.12. Com base nas informações levantadas, na análise da necessidade administrativa e nas condições de atendimento identificadas, conclui-se o presente Estudo Técnico Preliminar recomendando-se o prosseguimento do processo de contratação, a fim de

garantir a cobertura dos plantões médicos necessários ao funcionamento do Centro Municipal de Saúde, de forma legal, eficiente, contínua e compatível com os recursos disponíveis e com as necessidades da população atendida.

PATIS – MG, 20 de julho de 2026

Sandro Alex Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DE PATIS
Unidos por Patis!

Publicação

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 30/09/2022 a ____/____/____ por afixação em quadro próprio.
O referido é verdade e Dou Fé.

Patis-MG, 30/09/2022.

RESPONSÁVEL

LEI MUNICIPAL Nº 399,

de 30 de setembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Patis, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), o vencimento dos cargos de Médico Clínico Geral e Médico - ESF, ambos com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Fiscal, podendo para tanto abrir créditos especiais ou suplementares na forma da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patis - MG, 30 de setembro de 2022.

Valmir Morais de Sá
PREFEITO MUNICIPAl

PATIS
PREFEITURA MUNICIPAL
PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação nº 85 / 2015
Certifico (a)
Foi publicado no Mural da Prefeitura
no período de 11/12/15 a 10/01/16
o referido é verdade e dou fé.
Patis-MG 11/12/15
Ass. Servidor
RG/Matrícula

LEI 317/2015

"Institui a gratificação por Plantão Médico na Administração Pública Municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATIS/MG, o Sr. VINICIUS VERSIANI DE PAULA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei regulamenta o regime de plantão aos Médicos do Município de Patis.

Art. 2°.Para fins da presente Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I -Plantão Médico: regime de serviços prestados pelo médico diretamente na unidade administrativa, fora do horário normal de expediente.

Art. 3°.Os plantões poderão ser nos seguintes dias e horários:

I - de segunda a domingo, plantões de 12 horas, das 19h00min as 07h00min, do dia seguinte, estes denominados de sobre aviso noturno;

II - aos sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas, assim distribuídos:

a) das 07h00min as 19h00min do mesmo dia, estes denominados plantões diurnos de fim de semana e feriados.

Art. 4°. Os servidores plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde mediante escala de

plantão afixada todo dia 1°. de cada mês no mural da própria Secretaria.

Vinicius Versiani de Paula
Prefeito Municipal de Patis - MG

Parágrafo único. Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade de serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os médicos por intimação verbal ou via telefone, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 5°. A remuneração por plantão médico, denominado de sobre aviso de segunda a domingo será de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) e enfermeiro o valor de R$ 120,00(cento e vinte reais).

§ 1°. O plantão médico cumprido entre 07h00min às 19h00min de sábados, denominado de plantões diurnos de sábado domingo e feriados terão a remuneração de R$ 1.480,00(hum mil quatrocentos e oitenta reais) e enfermeiro o valor de R$ 150,00(cento e cinqüenta reais).

§ 2°. Os valores dos plantões serão reajustados juntamente com a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aplicando-se os mesmos percentuais.

Art. 6°. Os valores relativos ao Regime Especial instituído por esta lei, não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

Art. 7°.As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 8°. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patis, 11 de dezembro de 2015.

Vinicius Versiani de Paula
Prefeito Municipal de Patis

Vinicius Versiani de Paula
Prefeito Municipal de Patis - MG

PREFEITURA DE PATIS
Unidos por Patis!

Publicação
Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) DECRETO na sededesta prefeitura no período de 18/01/2024 a ____/____/____ porafixação em quadro próprio.
O referido é verdade e Dou Fé.

Patis-MG, 18/01/2024.

RESPONSÁVEL

DECRETO MUNICIPAL

N° 943/2024,

de 18 de janeiro de 2024.

REAJUSTA O VALOR DO PLANTÃO MÉDICO DENOMINADO DE SOBREAVISO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N°: 317/2015.

VALMIR MORAIS DE SÁ, Prefeito do Município de Patis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 121, V, da Lei Orgânica Municipal,e

CONSIDERANDO que o artigo 5°, §2° da Lei Municipal n°: 317/2015 autoriza que seja reajustado o valor do plantão médico até ao mesmo percentual do reajuste concedido aos servidores públicos.

CONSIDERANDO que desde 2015 não há reajuste no valor do plantão médico estabelecido pela Lei Municipal n°: 317/2015.

CONSIDERANDO que os vencimentos do cargo de médico sofreram dois reajustes conforme a Lei Municipal n°: 392/2021 e Lei Municipal n°: 399/2022, que correspondeu a um reajuste total de 93,7%.

CONSIDERANDO que o salário mínimo que orienta o reajuste anual dos servidores públicos municipais em 2024 corresponde a 179,18% daquele vigente no ano de 2015.

DECRETA:

Art. 1° Fica reajustada a remuneração por plantão médico, denominado de sobre aviso de segunda a domingo, para o valor de R$ 600,00(seiscentos reais).

Art. 2° Os demais valores e disposições da Lei Municipal n°: 317/2015 permanecem inalterados.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Patis - MG, 18 de janeiro de 2024.

VALMIR MORAIS DE SÁ
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de empresas para a prestação de serviços médicos, mediante a realização de plantões médicos, para atendimento no Centro Municipal de Saúde de Patis/MG, conforme os quantitativos e especificações constantes da tabela abaixo, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE
01	Plantão 12 hs	240	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO JUNTO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATIS EM CARÁTER DE PLANTÕES NOTURNOS DE SEGUNDA A DOMINGO, COM DUARAÇÃO DE 12H00MIN, INICIANDO ÀS 19H00MIN E TÉRMINO ÀS 07H00MIN DO DIA SEGUINTE.
02	Plantão 12 hs	196	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO JUNTO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATIS EM CARÁTER DE PLANTÕES AOS SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS, PLANTÕES DE 12 HS, ASSIM DISTRIBUÍDOS: DAS 07H00MIN AS 19H00MIN DO MESMO DIA, ESTES DENOMINADO PLANTÕES DIURNOS DE FIM DE SEMANA E FERIADOS.

1.2. Os quantitativos constituem apenas uma estimativa, pois a execução dependerá exclusivamente da demanda dos serviços, não gerando para a Administração obrigação de contratação integral, nem assegurando às pessoas jurídicas credenciadas quantitativo mínimo de atendimentos, carga horária ou faturamento.

1.3. Os serviços possuem características padronizáveis quanto à carga horária, local de execução, horários dos plantões, requisitos mínimos de habilitação profissional, forma de execução, registros, condições de atendimento e demais obrigações contratuais, permitindo sua definição objetiva no instrumento convocatório.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem (serviço) de luxo , conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de sua formalização, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que atendidos os requisitos legais.

1.6. Os serviços médicos, mediante a realização de plantões, são considerados de natureza continuada, uma vez que sua interrupção pode comprometer a continuidade da assistência à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e prejudicar a efetividade das ações e políticas públicas de saúde no Município. A natureza dos serviços exige a disponibilidade regular de profissionais médicos para assegurar o atendimento das demandas assistenciais de forma ágil, adequada e eficiente, conforme a necessidade da Administração. Dessa forma, a necessidade de prestação dos serviços se estende por mais de um exercício financeiro, visando garantir a continuidade da assistência à saúde e a manutenção dos serviços públicos essenciais prestados à população.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O Plano Anual de Contratação ainda não foi implementado por esta Administração, cabendo ainda sua regulamentação e elaboração. O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo "poderão" ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção.

2.3. Assim, embora o PCA não seja obrigatório, considerando que tal questão ainda não foi regulamentada no âmbito deste município, diante das necessidades que foram abordadas no Estudo Técnico Preliminar, necessário o prosseguimento do processo de compra independente deste documento. No entanto, ressalta-se que a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa credenciada deverá disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados para o exercício da medicina, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina competente, para a execução dos plantões previstos neste Termo de Referência.

4.2. Os profissionais disponibilizados pela empresa deverão possuir capacidade técnica compatível com as atividades de médico clínico geral, especialmente para atendimento de pacientes em situações de urgência e emergência, conforme a natureza dos serviços prestados no Centro Municipal de Saúde de Patis.

4.3. A empresa credenciada deverá assegurar que os profissionais indicados para a execução dos serviços estejam regularmente habilitados e aptos ao exercício profissional durante todo o período de prestação dos serviços.

4.4. Os plantões terão duração de 12 (doze) horas ininterruptas, devendo o médico permanecer disponível e em efetivo exercício durante todo o período estabelecido na escala.

4.5. A prestação dos serviços compreenderá:

4.6. a) plantões noturnos, de segunda-feira a domingo, das 19h00min às 07h00min do dia seguinte; e

4.7. b) plantões diurnos aos sábados, domingos e feriados, das 07h00min às 19h00min.

4.8. A empresa deverá assegurar a cobertura integral dos plantões para os quais for regularmente convocada pela Administração, não sendo admitida a interrupção ou ausência injustificada de profissional durante o período do plantão.

4.9. Caberá à empresa credenciada indicar os profissionais que realizarão os plantões, observados os requisitos de habilitação profissional estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

4.10. A substituição de profissional previamente indicado para determinado plantão deverá ser comunicada à Administração, sempre que possível com antecedência, devendo o substituto atender integralmente aos mesmos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a execução dos serviços.

4.11. O médico disponibilizado deverá realizar os atendimentos compatíveis com sua habilitação profissional, incluindo avaliação clínica, diagnóstico, tratamento, acompanhamento inicial e demais condutas necessárias ao atendimento dos usuários da unidade.

4.12. Nos casos que ultrapassem a capacidade resolutiva da unidade, o profissional deverá realizar as medidas assistenciais cabíveis, incluindo a estabilização inicial do paciente, quando necessária, e providenciar o encaminhamento ou transferência para o hospital de referência, de acordo com os protocolos e fluxos da rede municipal de saúde.

4.13. Os profissionais deverão observar os protocolos assistenciais, normas, rotinas e fluxos estabelecidos pelo Município e pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que compatíveis com sua atuação profissional e com a legislação vigente.

4.14. Os atendimentos realizados durante os plantões deverão ser registrados nos prontuários, fichas, sistemas informatizados ou demais instrumentos adotados pelo Município, de forma completa, clara e adequada.

4.15. . A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis, bem como as disposições do Código de Ética Médica e demais normas regulamentadoras do exercício da medicina.

4.16. A empresa e os profissionais por ela disponibilizados deverão preservar o sigilo das informações relativas aos pacientes, prontuários, diagnósticos, tratamentos e demais dados aos quais tenham acesso em razão da execução dos serviços, observada a legislação aplicável.

4.17. Os profissionais deverão manter conduta ética, respeitosa e humanizada no atendimento aos usuários, observando os princípios da dignidade, urbanidade e não discriminação.

4.18. A empresa credenciada deverá manter atualizados, durante a execução da contratação, os documentos comprobatórios relativos à habilitação e regularidade dos profissionais disponibilizados para os plantões, sempre que solicitados pela Administração.

4.19. A empresa deverá comunicar à Administração qualquer alteração relacionada aos profissionais indicados para a execução dos serviços, especialmente nos casos de substituição, afastamento ou impossibilidade de cumprimento da escala.

4.20. A empresa credenciada deverá disponibilizar meio de contato para comunicação com a Administração, especialmente para tratar de situações relacionadas à escala, substituições e eventuais ocorrências que possam comprometer a cobertura dos plantões.

4.21. A execução dos serviços será realizada nas dependências do Centro Municipal de Saúde de Patis, nos dias e horários definidos nas respectivas escalas de plantão.

4.22. A empresa credenciada será responsável pela disponibilização dos profissionais médicos necessários à execução dos serviços, bem como pela observância, por seus profissionais, das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

4.23. Os profissionais disponibilizados pela empresa credenciada não possuirão vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza com o Município de Patis/MG, cabendo exclusivamente à empresa a responsabilidade pelas obrigações decorrentes da relação mantida com seus profissionais, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços contratados.

4.24. Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência deverão ser observados durante toda a execução dos serviços, sem prejuízo de outros requisitos previstos no edital de credenciamento, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Sustentabilidade:

4.25. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados, na execução dos serviços, os requisitos de sustentabilidade aplicáveis à natureza da contratação, em conformidade com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com a legislação vigente.

4.26. A contratada deverá adotar, no que couber à execução dos serviços médicos, práticas que promovam o uso racional de recursos, evitando desperdícios de materiais, insumos, energia e água, sem prejuízo da qualidade e da segurança da assistência prestada. Observadas as responsabilidades de cada parte.

4.27. A contratada e os profissionais por ela disponibilizados deverão observar as normas ambientais, sanitárias e de saúde aplicáveis à prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento e descarte adequado dos resíduos decorrentes das atividades realizadas na unidade de saúde.

4.28. Os resíduos de serviços de saúde eventualmente gerados no âmbito da execução dos serviços deverão ser manejados e destinados de acordo com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis e com os procedimentos estabelecidos pelo município e pela unidade de saúde, observadas as responsabilidades de cada parte.

4.29. Deverá ser priorizado o uso racional de materiais e insumos médico-hospitalares, evitando-se desperdícios e utilização desnecessária de recursos, sempre preservadas as condições adequadas de atendimento, segurança do paciente e qualidade dos serviços.

4.30. A contratada deverá orientar os profissionais disponibilizados quanto à adoção de práticas de consumo consciente e ao adequado descarte dos materiais utilizados durante a prestação dos serviços, observando os procedimentos e protocolos estabelecidos pelo Centro Municipal de Saúde.

4.31. A execução dos serviços deverá observar os princípios de responsabilidade social, igualdade, não discriminação, respeito à dignidade dos usuários e atendimento humanizado, assegurando tratamento adequado a todos os pacientes.

4.32. Os requisitos de sustentabilidade previstos nesta seção deverão ser observados na medida de sua aplicabilidade ao objeto, não podendo sua implementação comprometer a qualidade, a segurança ou a continuidade da assistência médica prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.33. Subcontratação

4.34. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.35. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões a seguir:

4.36. Trata-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, que não enseja eventual responsabilização da Administração Pública por encargos previdenciários ou trabalhistas;

4.37. Considerando a natureza do objeto, o modelo de contratação por credenciamento, a forma de remuneração por plantão efetivamente prestado, a inexistência de pagamento antecipado e a possibilidade de convocação de outros credenciados em caso de indisponibilidade, a Administração entende desproporcional a exigência de garantia contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, no edital e no contrato

4.38. A exigência de garantia não é prática de mercado nesse nicho de negócios.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local e condições de execução

5.1.1. Os serviços serão executados nas dependências do Centro Municipal de Saúde de Patis, situado na Rua Tancredo Neves, s/n, Bairro São Luiz, Patis/MG, durante os dias e horários definidos nas respectivas escalas de plantão.

5.1.2. Para a execução dos serviços, os profissionais médicos utilizarão as dependências, instalações, equipamentos e demais recursos disponibilizados pelo Centro Municipal de Saúde, necessários à realização dos atendimentos, observadas as normas, rotinas e protocolos estabelecidos pela unidade.

5.1.3. Durante a realização dos plantões, os profissionais médicos contarão com o apoio da equipe de saúde da unidade, especialmente enfermeiros e técnicos de enfermagem, observadas as atribuições e competências legais de cada categoria profissional.

5.1.4. A disponibilização da estrutura física, dos equipamentos e da equipe de apoio pelo Município não afasta a responsabilidade da empresa credenciada e do profissional médico pela adequada execução das atividades médicas que lhes competem.

5.2. Execução dos plantões

5.2.1. Os serviços serão prestados mediante plantões médicos de 12 (doze) horas, conforme os quantitativos, horários e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas escalas elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.2. Os plantões compreenderão:

a) plantões noturnos, de segunda-feira a domingo, das 19h00min às 07h00min do dia seguinte; e

b) plantões diurnos aos sábados, domingos e feriados, das 07h00min às 19h00min.

5.2.3. O profissional médico deverá assegurar sua disponibilidade durante todo o período correspondente ao plantão para o qual foi designado, permanecendo acessível para o atendimento dos usuários e para as demais providências médicas decorrentes da assistência prestada.

5.2.4. A empresa credenciada deverá assegurar a regularidade e a continuidade da prestação dos serviços médicos durante todo o período correspondente ao plantão, garantindo a disponibilidade do profissional para o atendimento das demandas assistenciais.

5.2.5. A execução dos serviços deverá assegurar a cobertura integral dos horários estabelecidos na escala e a continuidade da assistência durante o período de cada plantão.

5.3. Atendimento aos usuários

5.3.1. Os serviços destinam-se ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que procurarem o Centro Municipal de Saúde de Patis, abrangendo pacientes de todas as faixas etárias, desde crianças até idosos, observadas as condições clínicas e a capacidade assistencial da unidade.

5.3.2. O profissional médico deverá realizar a avaliação clínica dos pacientes, diagnóstico, tratamento, acompanhamento inicial, prescrição, quando cabível, e demais condutas compatíveis com sua habilitação profissional e com a estrutura disponível na unidade.

5.3.3. O atendimento deverá ser prestado de acordo com as necessidades clínicas do paciente, observando-se os princípios da universalidade, integralidade, equidade e humanização da assistência à saúde.

5.3.4. Nos casos que ultrapassem a capacidade resolutiva do Centro Municipal de Saúde, o médico deverá adotar as medidas assistenciais necessárias, inclusive a estabilização inicial do paciente, quando indicada, e providenciar o encaminhamento ou transferência para unidade de referência, conforme os protocolos e fluxos estabelecidos pela rede municipal de saúde.

5.3.5. Quando houver necessidade de encaminhamento do paciente para outro serviço de saúde, o profissional deverá realizar os registros e documentos necessários, observando os fluxos de referência e contrarreferência estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.6. Os atendimentos deverão ser realizados de forma ética, humanizada, respeitosa e isonômica, sem qualquer distinção ou discriminação em razão de idade, sexo, condição social, origem, raça, cor, deficiência ou qualquer outra condição pessoal do usuário.

5.3.7. O profissional médico deverá atuar com sobriedade, empatia, respeito, urbanidade e responsabilidade, preservando a dignidade dos pacientes e de seus acompanhantes durante todo o atendimento.

5.3.8. Os atendimentos abrangidos pelo objeto da contratação deverão ser prestados aos usuários do SUS sem qualquer cobrança, sendo vedada ao profissional médico ou à empresa credenciada a exigência de valores, taxas, complementos, gratificações ou qualquer outra forma de pagamento diretamente dos usuários em razão dos serviços contratados.

5.4. Diretrizes para a prestação dos serviços

5.4.1. A prestação dos serviços deverá observar integralmente as diretrizes, princípios, protocolos assistenciais, normas e fluxos do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as orientações e rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Centro Municipal de Saúde de Patis.

5.4.2. Os protocolos e rotinas institucionais deverão ser observados sem prejuízo da autonomia técnica, científica e profissional do médico, nos limites estabelecidos pela legislação e pelas normas do Conselho Federal de Medicina.

5.4.3. O profissional médico deverá atuar em equipe com os demais profissionais de saúde da unidade, buscando garantir assistência integral, humanizada, segura e de qualidade aos usuários.

5.4.4. Os profissionais deverão respeitar as atribuições e competências dos demais integrantes da equipe multiprofissional, mantendo comunicação adequada e colaboração durante a prestação da assistência.

5.4.5. O profissional médico deverá comunicar imediatamente à equipe responsável pela unidade qualquer situação que possa comprometer a segurança do paciente, a continuidade do atendimento ou o regular funcionamento do serviço.

5.4.6. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis ao exercício da medicina.

5.5. Deveres e atribuições do profissional médico

5.5.1. Constituem deveres do profissional médico disponibilizado pela empresa credenciada:

a) realizar os atendimentos médicos de acordo com sua habilitação profissional, observando as normas técnicas e éticas aplicáveis;

b) adotar as providências necessárias nos casos de urgência e emergência, dentro dos limites de sua competência profissional;

c) realizar a estabilização inicial dos pacientes em situações graves, quando necessária e dentro de sua competência profissional;

d) providenciar o encaminhamento ou transferência do paciente, quando indicado, observando os protocolos e fluxos da rede municipal de saúde;

e) registrar adequadamente os atendimentos realizados nos prontuários, fichas, sistemas informatizados ou demais instrumentos utilizados pela unidade;

f) manter o sigilo das informações dos pacientes e dos dados aos quais tenha acesso em razão da prestação dos serviços;

g) observar o Código de Ética Médica e demais normas legais e profissionais aplicáveis ao exercício da medicina;

h) zelar pela utilização adequada das instalações, equipamentos e demais recursos disponibilizados pelo Município;

i) comunicar à equipe da unidade qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança do paciente ou a continuidade da assistência;

j) tratar os usuários, acompanhantes e demais profissionais com respeito, cordialidade, urbanidade e dignidade; e

k) exercer suas atividades com responsabilidade, prudência, zelo e observância das boas práticas médicas.

5.6. Registros dos atendimentos

5.6.1. Os atendimentos realizados durante os plantões deverão ser devidamente registrados nos prontuários, fichas, sistemas informatizados ou demais instrumentos adotados pelo Município.

5.6.2. Os registros deverão ser realizados de forma completa, clara, legível e adequada, contendo as informações necessárias à continuidade da assistência e ao acompanhamento do paciente.

5.6.3. Para fins de acompanhamento, fiscalização e comprovação da execução dos serviços, deverão permanecer devidamente registrados os plantões realizados, contendo, no mínimo, a identificação do profissional médico, data, horário de início e término do plantão e demais informações necessárias à comprovação da efetiva prestação dos serviços.

5.6.4. Os documentos e registros decorrentes da prestação dos serviços deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitados, observadas as normas de sigilo médico, proteção de dados e demais disposições legais aplicáveis.

5.7. Responsabilidade da empresa e do profissional

5.7.1. A empresa credenciada será responsável por assegurar que os profissionais por ela disponibilizados estejam devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina competente, mantendo sua regularidade durante toda a execução dos serviços.

5.7.2. A empresa credenciada será responsável pela seleção, indicação, substituição e regularidade dos profissionais disponibilizados para a execução dos plantões, observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

5.7.3. Compete ao profissional médico a responsabilidade técnica pelos atos praticados no exercício de suas atribuições profissionais, devendo atuar de acordo com a legislação vigente, as normas técnicas, o Código de Ética Médica e os protocolos assistenciais aplicáveis.

5.7.4. A empresa credenciada responderá pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de atos ou omissões de seus empregados, prepostos ou profissionais por ela disponibilizados, quando caracterizada sua responsabilidade, na forma da legislação aplicável.

5.7.5. O Município será responsável pela fiscalização da execução contratual e pela disponibilização da estrutura e dos recursos previstos para a execução dos serviços, não lhe cabendo assumir responsabilidade por atos técnicos praticados pelo profissional médico que decorram exclusivamente de sua atuação profissional, sem prejuízo das responsabilidades que eventualmente lhe sejam atribuídas pela legislação.

5.7.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza entre os profissionais disponibilizados pela empresa credenciada e o Município de Patis/MG.

5.7.7. Caberá à empresa credenciada a responsabilidade pela contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da relação mantida com seus profissionais.

5.8. Substituição de profissionais

5.8.1. A empresa credenciada deverá assegurar a cobertura integral dos plantões que lhe forem atribuídos.

5.8.2. Em caso de impossibilidade justificada de comparecimento do profissional previamente indicado, a empresa deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e providenciar sua substituição, desde que previamente autorizada pela Administração.

5.8.3. O profissional substituto deverá atender integralmente aos mesmos requisitos de habilitação, qualificação e regularidade profissional exigidos para a execução dos serviços.

5.8.4. Não será admitida a substituição por profissional que não esteja devidamente habilitado para o exercício da medicina ou que não atenda aos requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

5.9. Distribuição dos plantões entre as empresas credenciadas

5.9.1. Considerando a natureza do credenciamento e a possibilidade de existência de múltiplas empresas aptas à prestação dos serviços, os plantões serão distribuídos entre as empresas credenciadas mediante sistema de rodízio, observada a ordem de credenciamento.

5.9.2. A Secretaria Municipal de Saúde elaborará a escala dos plantões e realizará a convocação da empresa correspondente, observada a ordem do rodízio.

5.9.3. O rodízio será realizado plantão a plantão, não estando vinculado a períodos mensais ou a quantitativos previamente fixados para cada empresa.

5.9.4. A convocação para a prestação do plantão será realizada com antecedência de até 5 (cinco) dias, por meio de ordem de fornecimento, comunicação formal ou outro meio de comunicação utilizado oficialmente pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive e-mail ou aplicativo de mensagens, desde que seja possível comprovar a ciência da empresa.

5.9.5. A empresa convocada deverá confirmar a disponibilidade e o cumprimento do plantão dentro do prazo estabelecido na convocação.

5.9.6. Não será facultado à empresa credenciada recusar injustificadamente o plantão para o qual tenha sido convocada.

5.9.7. A recusa injustificada da empresa em atender à convocação implicará a convocação da empresa seguinte da ordem de rodízio, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

5.9.8. A empresa que recusar injustificadamente a convocação será considerada como tendo perdido a oportunidade de atendimento naquele ciclo, sendo convocada a próxima empresa, sem alteração definitiva de sua posição na fila, salvo quando caracterizada reincidência ou outra hipótese prevista no edital.

5.9.9. A entrada de nova empresa no credenciamento não prejudicará a ordem das empresas anteriormente credenciadas, passando a nova credenciada a integrar o rodízio conforme a ordem correspondente à formalização de seu credenciamento.

5.9.10. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência constituem estimativas máximas de demanda para fins de planejamento e contratação, não representando garantia de execução integral, nem assegurando ao credenciado quantitativo mínimo de plantões ou faturamento.

5.9.11. Na hipótese de cancelamento de plantão, impossibilidade de atendimento pela empresa convocada ou qualquer outra ocorrência que comprometa a cobertura da escala, a Administração poderá convocar a empresa seguinte da ordem de rodízio para assegurar a continuidade do atendimento.

5.9.12. Caso o sistema de rodízio não seja suficiente para assegurar a cobertura do plantão, a Administração adotará as providências administrativas e legais cabíveis para garantir a continuidade da assistência.

5.10. Fiscalização e acompanhamento

5.10.1. A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das escalas, horários, disponibilidade dos profissionais, condições de prestação, qualidade dos atendimentos e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.10.2. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, inclusive mediante conferência dos registros dos plantões, prontuários, escalas e demais documentos relacionados à prestação.

5.10.3. A fiscalização poderá solicitar relatórios, documentos e esclarecimentos à empresa credenciada sempre que necessários à verificação da adequada execução do objeto.

5.10.4. A fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada e dos profissionais médicos pela adequada execução dos serviços.

5.10.5. Eventuais irregularidades identificadas na execução dos serviços serão comunicadas à empresa credenciada para adoção das providências necessárias, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

5.11. Descumprimento das condições de execução

5.11.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no instrumento contratual ou na legislação aplicável sujeitará a empresa credenciada às medidas administrativas e sanções cabíveis, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.11.2. A ocorrência reiterada de irregularidades, a recusa injustificada de plantões, a indisponibilidade injustificada de profissional, a interrupção indevida dos serviços ou outras condutas que comprometam a continuidade e a qualidade da assistência poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato, inclusive o descredenciamento, quando cabível.

5.11.3. As situações não previstas neste Termo de Referência serão solucionadas pela Administração, observadas a legislação aplicável, as normas do SUS, as disposições do edital, do instrumento contratual e, quando se tratar de questão técnica ou assistencial, as normas e orientações profissionais pertinentes.

5.12. A contratada e os profissionais disponibilizados deverão observar a Lei nº 13.709/2018, especialmente quanto ao tratamento, acesso, armazenamento, compartilhamento e segurança dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, quando cabível, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas nos autos do processo de fiscalização.

6.3. As comunicações entre o Município e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico, aplicativo de mensagens ou outro meio oficial de comunicação que permita comprovar o envio e o recebimento.

6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quando necessárias à adequada continuidade da prestação dos serviços.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, quando considerada necessária, para apresentação das orientações relativas à execução do objeto, às obrigações contratuais, aos procedimentos de acompanhamento, às condições de prestação dos serviços e às medidas administrativas aplicáveis em caso de descumprimento.

6.6. Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.12. No caso de ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a execução dos serviços nos horários e períodos estabelecidos nas respectivas escalas de plantão, o fiscal técnico do contrato comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.16. Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo das convocações, das escalas de plantão, dos registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. A execução dos serviços de plantão médico será registrada mediante a documentação pertinente à prestação dos serviços, incluindo as respectivas escalas de plantão, a identificação do profissional médico, os registros dos atendimentos realizados e demais documentos ou registros necessários à comprovação da efetiva execução do objeto.

7.2. A execução de cada plantão poderá ser considerada em desconformidade, total ou parcialmente, quando verificada a inobservância das condições, requisitos técnicos, assistenciais ou contratuais estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato ou na respectiva escala de plantão, hipótese em que os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento provisório de cada plantão médico será formalizado após a conclusão do respectivo plantão e a apresentação da documentação comprobatória de sua execução, mediante verificação, pelo fiscal responsável, do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na respectiva escala de plantão, mediante termo detalhado, quando cabível.

7.4. A verificação para fins de recebimento provisório deverá considerar, especialmente, a execução do plantão no período estabelecido na escala, a disponibilidade do profissional médico para o atendimento das demandas assistenciais, a regularidade dos registros dos atendimentos e o cumprimento das demais condições previstas para a prestação dos serviços.

7.5. Identificada qualquer irregularidade, falha ou desconformidade na execução do plantão ou na documentação apresentada, o fiscal responsável deverá registrar a ocorrência e, quando cabível, solicitar à empresa contratada a adoção das providências necessárias à sua regularização, sem prejuízo das medidas administrativas pertinentes.

7.6. A empresa contratada deverá promover a correção das falhas ou irregularidades de sua responsabilidade identificadas na execução dos serviços ou na documentação apresentada, quando tecnicamente e administrativamente cabível, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de eventual descumprimento contratual.

7.7. O recebimento definitivo dos serviços será realizado após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, considerando os registros de

execução, os documentos apresentados e as ocorrências eventualmente registradas durante o acompanhamento dos serviços.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem desconformidades que comprometam o cumprimento das condições estabelecidas para a execução do plantão, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela adequada execução dos serviços, nem a responsabilidade técnica, ética e profissional do médico pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, nos termos da legislação aplicável.

7.10. Em caso de controvérsia quanto à execução dos serviços, a fiscalização deverá registrar os fatos e encaminhá-los ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à necessidade de manifestação técnica ou administrativa, quando a matéria ultrapassar a competência do fiscal.

7.11. O pagamento ficará condicionado ao regular recebimento dos serviços e à apresentação da documentação exigida para a liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

7.12. Havendo pendências ou inconsistências que impeçam a comprovação da efetiva execução ou a regular liquidação da despesa, o pagamento correspondente ficará condicionado à sua regularização, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá verificar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, mediante análise da documentação comprobatória apresentada pela contratada e, quando cabível, mediante consulta aos registros e sistemas oficiais disponíveis à Administração, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigidas no edital e no instrumento contratual.

7.19. Constatada qualquer irregularidade na manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas para a contratação, a contratada será notificada, por escrito, para que regularize sua situação ou apresente justificativa e documentação pertinente no prazo estabelecido pela Administração, observado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas previstas na legislação e no contrato.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução dos serviços e estando regularmente comprovadas as condições para a liquidação da despesa, os pagamentos serão realizados normalmente, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis caso a contratada não regularize eventual situação de irregularidade identificada quanto às condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme a execução dos serviços e a apresentação da documentação necessária ao regular processamento do pagamento, observadas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.24. O pagamento será realizado exclusivamente pelos plantões efetivamente executados, recebidos e atestados pela fiscalização, observando-se o valor unitário estabelecido no edital.

7.25. Plantão não realizado, realizado parcialmente ou sem comprovação suficiente da execução não será faturado integralmente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.30. Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento indicados neste Termo de Referência.

Cessão de crédito

7.31. Não haverá cessão de crédito.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Procedimento de credenciamento e critérios de habilitação

8.1. A contratação será realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, mediante procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação paralela e não excludente, mediante condições padronizadas, com possibilidade de credenciamento permanente de interessados e distribuição objetiva da demanda entre os credenciados.

8.2. Não haverá competição por preço entre os interessados, uma vez que a Administração estabelecerá previamente os valores de remuneração dos serviços, aplicáveis de forma isonômica aos credenciados que aderirem às condições do edital.

Forma de fornecimento

8.3. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, mediante execução individualizada dos plantões, conforme demanda da Administração, escala e convocações realizadas de acordo com o sistema de distribuição.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do fornecedor, na forma da lei;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.19. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

Qualificação técnica

8.20. A empresa interessada (proponente) deverá apresentar Declaração de Responsabilidade, contendo a indicação nominal do(s) profissional(is) médico(s) que será(ão) responsável(eis) pela execução dos serviços objeto deste credenciamento durante toda a vigência contratual.

8.20.1. O(s) profissional(is) indicado(s) no item 8.19. deverá(ão) permanecer responsável(eis) pela execução dos serviços durante a vigência contratual, sendo permitida sua substituição somente mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo o(s) profissional(is) substituto(s) atender aos mesmos requisitos de qualificação exigidos neste instrumento.

8.20.2. Para cada profissional indicado no item 8.19., a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Diploma de conclusão do curso de Graduação em Medicina ou, alternativamente, declaração de conclusão do curso pelo profissional que prestará os serviços;

b) documento de identificação profissional expedido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, que comprove o registro profissional e a regularidade do médico perante o respectivo Conselho;

c) comprovação do vínculo do profissional indicado com a empresa proponente, mediante apresentação de contrato social, quando se tratar de sócio, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviços.

Documentação complementar e declarações para apresentação

8.21. Declaração quanto a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.22. Declaração Conjunta quanto ao enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 (quando couber) e Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a

Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021) ;

8.23. Declaração quanto ao pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do processo;

8.24. Declaração quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber ;

8.25. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor) ; e

8.26. Declaração quanto a sua proposta econômica compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, de que trata o Art. 63, §1º da Lei Federal 14.133, de 2021;

8.27. Declaração Relativa ao Disposto no Art. 14, Inciso IV da Lei Federal 14.133, de 2021;

8.28. Apresentação dos documentos referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), apresentar as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, conforme disposto no Art. 91, § 4º da Lei Federal 14.133/2021 (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.29. Em caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
f.1) ata de fundação;
f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços de mercado, a ser realizada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 885/2023, bem como art. 23, da Lei 14.133/2021, considerando-se os valores praticados para serviços de natureza equivalente, bem como os valores estabelecidos na Lei Municipal nº 317/2015 e suas alterações e atualizações posteriores.

9.2. Para fins de definição da remuneração dos serviços objeto deste credenciamento, os valores estabelecidos na Lei Municipal nº 317/2015, com suas alterações e atualizações vigentes, serão adotados como parâmetro de referência e limite máximo para a remuneração dos serviços, devendo sua compatibilidade com os preços praticados no mercado ser aferida por meio da pesquisa de preços prevista no item 9.1.

9.3. O valor a ser estabelecido para a remuneração dos serviços será definido pela Administração com base nos valores previstos na legislação municipal mencionada no item 9.2, observados os resultados da pesquisa de preços de mercado, de modo a assegurar a compatibilidade com os preços praticados para serviços equivalentes e a adequada justificativa do preço.

9.4. O valor definido para cada serviço será divulgado no edital de credenciamento e será aplicado de forma isonômica a todos os interessados que vierem a ser credenciados, mediante adesão às condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e demais instrumentos que regerem a contratação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento dessa municipalidade.

10.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

FICHAS	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
0353	06.01.02.10.301.0010.2029.3.3.90.39.00	1500001002
0354	06.01.02.10.301.0010.2029.3.3.90.39.00	1600000000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PATIS – MG, 20 de julho de 2026

Sandro Alex Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde